



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de outubro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4190

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 29/10/2009

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****EDITAL Nº 13/2009 DE RESULTADO DA SINDICÂNCIA OU INVESTIGAÇÃO SOCIAL E DE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

O Des. Mauro José do Nascimento Campello, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

- I. **Tornar pública** a relação dos candidatos considerados habilitados na Sindicância ou Investigação Social (4ª Fase), conforme listagem constante do Anexo Único.
- II. **Informar** que o acesso à Ata da Quinta Reunião da Comissão do IV Concurso, com a respectiva fundamentação, de caráter confidencial, estará disponível apenas aos candidatos interessados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão, protocolado na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situada na Praça do Centro Cívico, s/nº – Centro, Boa Vista – RR, CEP 69.301-380, ou encaminhado via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para o referido endereço.
- III. **Convocar** os candidatos referidos no item I para a apresentação de Títulos (5ª Fase), na forma do disposto no Capítulo 9 do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições e de acordo com as seguintes disposições:
 - a) Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (Departamento de Execução de Projetos – Ref: Concurso TJ-RR/Títulos – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – CEP 05513-900 – São Paulo – SP), no período de **09 a 23/11/2009**, considerando-se, para efeito de tempestividade, a data da postagem.
 - b) Os títulos deverão ser enviados em cópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade.
 - c) Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, correio eletrônico ou por qualquer outra via que não a especificada na letra “a”.
 - d) Apenas serão considerados para apreciação os títulos obtidos até 31/12/2007.
 - e) A Avaliação dos Títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas, e o seu resultado será divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima e no *site* da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

- f) Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 01 (um) ano, contado da homologação do resultado final do concurso, serão incinerados pela Fundação Carlos Chagas.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009.

Des. MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA

Cargo: A01 - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME
000019k	AIR MARIN JUNIOR
000048g	ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
000049i	ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR
000067k	ANDRE GUSTAVO LIVONESI
000078e	ANNA VICTORIA MUJLAERT SARAIVA SALGADO
000092j	BALDUR ROCHA GIOVANNINI
000095e	BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO
000096g	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
000108j	CARLOS ALBERTO MELOTTO
000111j	CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
000122d	CAROLINE DA SILVA BRAZ
000137f	CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE
000149b	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
000174a	DANIELA MACHADO COLLES
000218f	EDUARDO MESSAGGI DIAS
000225c	ELANE SANTANA BISPO
000242c	ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
000252f	EVALDO JORGE LEITE
000295b	FRANCO MORETTE FELICIO DE AZEVEDO
000325g	HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
000334h	IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA
000358k	JAIME PLA PUJADES DE AVILA
000377d	JOANA SARMENTO DE MATOS
000378f	JOAO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
000424i	KARINA MIGUEL SOBRAL
000515a	MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE
000527h	MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS
000537k	MARIA ALICE DIOGENES PINHEIRO
000603i	PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS
000643j	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO
000656h	RODRIGO BEZERRA DELGADO
000659c	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
000665i	ROMMEL SILVA PATRIOTA
000668d	ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JUNIOR
000708a	SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
000717b	TATIANA DECARLI
000728g	THIAGO HENRIQUE TELES LOPES

000731g	TIAGO SILVA DINIZ
000732i	ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO
000758e	WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLICIO

40 (quarenta) candidatos habilitados.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO Nº 010 06 005624-8

ORIGEM: TRE/RR-CARACARAÍ/RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado tendo em vista Termo Circunstanciado lavrado em desfavor do Deputado Estadual Francisco de Sales Guerra Neto, em virtude de suposto crime de desacato (art. 331/CP), praticado contra Daniel Henrique dos Santos, agente da Polícia Civil, durante as eleições promovidas em outubro de 2004.

Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, o qual, ante a inocorrência de delito eleitoral ou de prejuízo a bem ou a interesse da União, determinou o encaminhamento do feito a esta e. Corte de Justiça (fl. 20).

O então relator, Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques, ao constatar o envolvimento de outro indiciado que não possui foro por prerrogativa de função, determinou o desmembramento do inquérito contra aquele, e sua remessa para distribuição entre um dos Juizados Especiais Criminais (fls. 30).

Às fls. 33 o parquet manifestou-se pelo prosseguimento do feito, nos termos do rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95, sendo, então, designada audiência preliminar (fl. 34), a qual fora realizada em 06.03.2008, porém, sem êxito na transação penal.

Instada a se manifestar, a douta Procuradora Geral de Justiça opina pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, por força da prescrição, com consequente arquivamento dos autos (fls. 53-55).

Tendo em vista a aposentadoria do Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques, o procedimento fora concluso ao Vice-Presidente deste Sodalício, que determinou a redistribuição (fl. 57).

À fl. 58v, procedeu-se à distribuição por sorteio, cabendo-me a relatoria do feito.

É o breve relato, decido.

O contexto dos autos leva ao entendimento de que agentes policiais teriam sido agredidos verbalmente pelo parlamentar e por terceiro no dia 30.09.2004, quando eles estavam a serviço da Justiça Eleitoral, em vistoria de automóvel, o que, ao menos em tese, tipificaria o crime de desacato (art. 331. do CP).

Entretanto, a análise do mérito do procedimento investigatório em apreço resta prejudicada, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Conforme assevera a douta Procuradora Geral de Justiça à fl. 54:

“Da data supra referida (30.09.2004) até o momento atual já transcorreu mais de 04 (quatro) anos. Tal constatação permite concluir que a demanda posta encontra-se prescrita, impossibilitando ao Estado prosseguir no exercício do direito de punir.

Nesse contexto, o reconhecimento da extinção da punibilidade em relação ao autor é medida que se impõe”.

Na hipótese vertente, procede a postulação da ilustre Procuradora Geral de Justiça, pois o exame dos autos revela que se consumou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, questão de ordem pública, cuja declaração incumbe à relatoria, por força do artigo 61, do CPP, c/c o art. 242, inciso II, do RITJRR.

Ante tais pressupostos, em harmonia com o duto parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, IV, do CP, c/c o art. 61, do CPP e art. 242, II, do RITJRR.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013045-0**IMPETRANTE: MARA RYAN ARAÚJO DE ALMEIDA****ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DECISÃO**

Rh.

Defiro o pedido de restituição do prazo, nos termos requeridos.

Livre-se o respectivo termo de vista.

Boa Vista, 28-10-09

Des. José Pedro Fernandes
Relator**INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 05 004122-6****ORIGEM: TRF DA 1ª REGIÃO-BRASÍLIA/DF****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS****ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETE E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES**

Vistos etc.

Defiro a cota ministerial de fls. 125/126.

Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Roraima solicitando os esclarecimentos ali constantes. O depoimento requerido será oportunamente designado.

Boa Vista, 29.10.09

Des. Robério Nunes
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 09 013271-2****IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Através do presente mandamus, o impetrante pretende que a autoridade coatora se abstenha de efetuar novo desconto integral da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) no salário dos professores, em decorrência das faltas referentes ao período da greve geral, deflagrada em agosto deste ano.

Todavia, observo que tramita nesta Corte, desde 03.09.2009, a Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela n.º 010.09.012834-8, distribuída ao Des. Robério Nunes, onde o Estado de Roraima figura como autor e o impetrante como réu, cujo objeto é justamente a declaração de ilegalidade da greve, bem como o desconto dos valores alusivos aos dias de paralisação, além de aplicação de multa.

Em 08.09.2009, o Relator deferiu parcialmente a antecipação da tutela pretendida, para determinar ao SINTER e aos profissionais da educação em greve o retorno às atividades educacionais (DJE de 10.09.2009, pp. 02/06).

Ato contínuo, em 14.09.09, o Relator, deferiu, complementarmente, o pedido antecipatório, para declarar a ilegalidade da greve e impor multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima e de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia não trabalhado aos professores faltosos (DJE de 16.09.2009, pp. 02/04).

Desta forma, em razão do disposto nos arts. 103 e 106 do CPC, c/c o art. 133 do RITJRR, e no intuito de evitar decisões contraditórias, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. Robério Nunes, em virtude de este figurar como Relator da Ação Ordinária n.º 010.09.012834-8.

À redistribuição, com oportuna compensação.

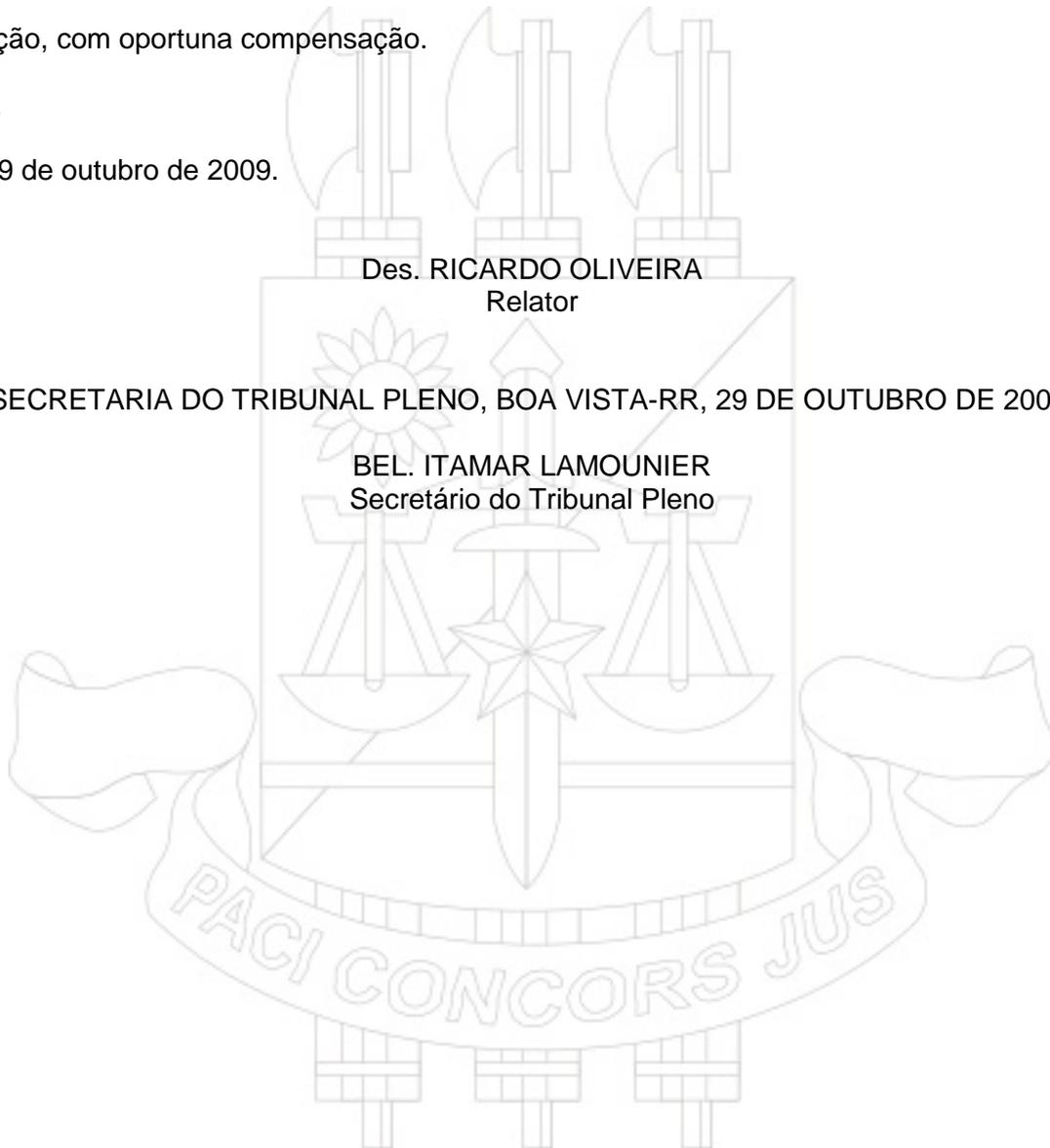
Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/10/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010 09 013121-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO****ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO****AGRAVADO: ANTONIO SILVÉRIO DA ROCHA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária ajuizada pelo agravado – proc. nº. 010.2009.910.628-7, em que, considerando tratar-se de relação de consumo, concedeu a inversão do ônus da prova ao recorrido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

O agravante alegou necessidade de reforma da decisão, pois é de quem alega o ônus da prova e, para ser concedida a inversão, o Código de Defesa do Consumidor determina o preenchimento dos requisitos da verossimilhança da alegação, consistente na quase certeza da veracidade das alegações e na hipossuficiência do consumidor, em razão de sua inferioridade econômica e fragilidade técnica não demonstradas nos autos.

Sustentando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada até julgamento do recurso.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório, passo a decidir:

As razões recursais não merecem guarida.

É pacífico, em nosso ordenamento, o entendimento acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos estabelecimentos bancários como prestadores de serviços, inclusive com edição de súmula (Súmula 297 STJ).

STJ Súmula nº 297 - 12/05/2004 - DJ 09.09.2004

“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

E mais, o mencionado código enaltece como princípio norteador da relação consumeirista, o princípio da vulnerabilidade, considerando o consumidor como parte mais fraca da relação jurídica, diante do disposto em seu artigo 6º, inciso VIII:

“A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”.

Trago à lume o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, resumido no julgado abaixo:

“EMENTA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA. HONORÁRIOS. CONSTRUÇÃO CIVIL. SFH.

- O CDC assegura ao consumidor hipossuficiente o direito de exercer sua defesa em juízo. As regras legais que procuram efetivar esse princípio não criam privilégio a seu favor, apenas procuram estabelecer alguma igualdade entre as partes.(...)” (Resp 347632/SP; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; 4ª Turma; J. 24.06.2003; DJ. 01.09.2003, p. 291)

Por outro lado, a legislação consumeirista não estabelece a cumulatividade dos pressupostos da inversão do ônus da prova, mas tão somente a demonstração de apenas um de seus requisitos, com fundamento na verossimilhança das alegações ou na hipossuficiência do consumidor.

Em que pese o quanto exposto, o recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos, ou, ainda, interposto em fase do processo de execução, hipóteses não vislumbradas no presente caso ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

O agravante não se desincumbiu de demonstrar em que consistiria a alegada lesão que lhe sobrevirá se o recurso for analisado, como de regra, nos autos da apelação, acaso venha a perder a demanda. Posto todo exposto, não conheço do presente agravo na forma instrumental, convertendo-o em retido, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Intimem-se.

Remetam-se os autos ao juízo da ação principal.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.09.013251-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIANE MARQUES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Liane Marques Pereira da Silva contra decisão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de reintegração – Proc. nº 010.2008.912.556-0, ajuizada por Ivaneide Rodrigues Rosa contra Rubenilson Pinto da Silva, em que foi deferido liminarmente o pedido de reintegração de posse.

Na inicial, diga-se, bastante confusa, alega que o processo é nulo,

“atenta contra a dignidade da JUSTIÇA, demonstrando de forma inequívoca o despreparo do Sistema PROJUDI.”

Alega que:

“já foi despejado, por uma decisão errada e desastrosa, quando na verdade deveria o MM. Juiz, insistido na emenda, quando não feita, deveria ter extinguido-o, segundo que deveria ter aplicado a extinção do processo por ter estado por mais de 30 (Trinta) dias sem qualquer movimentação, terceiro por ser a advogada valado em nome próprio e não a “autora” em causa própria na audiência de justificativa, e por fim que inexistente a procuração da advogada para atuar como tal nesse processo”. (sic)

A respeito do direito, tece comentários sobre a educação processual e os requisitos do art. 282 do CPC, destacando que inexistente procuração nos autos principais, sendo, portanto nulos todos os atos praticados pelo advogado.

Sobre a fumaça do bom direito conclui:

“Presente o fumus boni iuris, consubstanciado no preceito do art. 217 da Constituição Federal e, mais especificamente, que garantem, respectivamente, o direito basilar do impetrante em matéria de prevenção e da finalidade desta e, a proibição das práticas restritivas adotadas pela autoridade impetrada, quando não observou as nulidades ora apontadas.”

Acerca do perigo da demora assevera:

“A urgência na concessão da liminar pleiteada advém da necessidade que têm o impetrante haja vista que, tomou conhecimento destes fatos somente na sexta feira deia 16/10/09, não havendo tempo nem para que o ilustre julgador possa se aprofundar nos fatos, e o direito do impetrante de amparar seus filhos.”

É o relatório, passo a decidir.

A novel Lei n.º 12.016, de 07/08/09, que regula o mandado de segurança, traz em seu art. 1º os requisitos específicos da ação mandamental: o ato que se pretende afastar os efeitos tenha sido praticado com "ilegalidade ou abuso de poder", atingindo "direito líquido e certo" do impetrante.

A impetrante não logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos exigidos para a impetração do *mandamus*.

Em verdade, mais do que isto, tanto os fatos narrados quanto os fundamentos do recurso foram apresentados de forma confusa e desconexa, não preenchendo também os requisitos estabelecidos na lei processual civil, art. 282 do CPC, segundo exigência do art. 6º da Lei do mandado de segurança.

Ademais, a impetrante, ao que parece, é estranha no processo principal.

Como se não bastassem estes argumentos, o art. 5º da Lei nº 12.016 enfatiza que não se concederá mandado de segurança quando se tratar de

"decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo".

Esta é a hipótese, porquanto a decisão interlocutória proferida no juízo *a quo* expõe-se a agravo de instrumento, no qual é possível pleitear a suspensão dos seus efeitos.

Fundado nestas razões, indefiro liminarmente a inicial (art. 5º, II c/c art. 6º e art. 10 todos da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.09.013307-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o impetrante a atender, no prazo legal, ao disposto no art. 6º da LEI Nº 12.016/09 (apresentação da 2ª via da inicial) sob pena de indeferimento da Petição Inicial.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013153-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: FRANCISCO EDUMAIA FERREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013157-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTINE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a distribuição ao Des. Robério Nunes, dos agravos de instrumento nº 010.09.012084-0 e 010.09.011753-1, ocorre a prevenção do referido Desembargador para o julgamento dos demais recursos referentes ao mesmo processo, conforme art. 133, § 1º do Regimento Interno desta Corte. Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao eminente Des. ROBÉRIO NUNES.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013313-2 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013311-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RAMILSON DA SILVA ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EMXO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do apelado Ramilson da Silva Almeida, para apresentar as contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Feito isto, sejam os autos remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013127-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PEDRO ANASTÁCIO FILHO ABREU
ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para fins do previstos nos artigos 588 (vista ao recorrido) e 589 (juízo de retratação), ambos do Código de Processo Penal;

II – Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 339 do RITJRR;

III – Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 13 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 010.09.013126-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O presente conflito está instruído com a manifestação do juiz suscitado.

Destarte, ouça-se o Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa vista, 13 de outubro de 2009.

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013211-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: ELESSANDRA FAGUNDES E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRAGOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DESPACHO

I – Abra-se vista aos recorrentes, representados pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de primeiro grau, a fim de que apresente contra-razões;

III – após, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 011036-3 – CARACARAÍ/RR
AUTOR: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR JURIDICO: DR. EDSON PRADO BARROS
RÉU: JUNG ILL OH – ME
ADVOGADA: DRA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA: MATÉRIA PRECLUSA E AUSENTE DO ART. 471 CPC. SENTENÇA INTEGRALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.

As alegações cabíveis nos embargos à execução pela Fazenda Pública ficam, naturalmente, restritas às matérias autorizadas pelo artigo 741 do Código de Processo Civil

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011006-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADOS: ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 ASSEGURADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS 331/02, 339/02 E VIOLAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE. PAGAMENTO VERIFICADO NO ANO DE 2002 PARA DUAS APELADAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009728-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DOMINGOS IZAQUE LINS

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

APELADOS: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. NATUREZA SATISFATIVA. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 267, I C/C ART. 295, III, AMBOS DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O processo cautelar é um sistema criado pelo ordenamento jurídico adjetivo para, de forma típica e predominantemente acessória, assegurar o resultado prático do processo de conhecimento.

2. Ausente o interesse de agir da parte que postula ação cautelar de natureza satisfativa, escoreita é a decisão do juiz que, liminarmente, indefere a petição inicial com fundamento nos arts. 267, I c/c art. 295, III, ambos do CPC.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010732-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

APELADOS: EDMILSON JOSÉ DA SILVA E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DO PRINCIPAL ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 26 DA LEF. DESCABIMENTO. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. SENTENÇA REFORMADA.

1. O pagamento do débito tributário, efetuado pelo executado, enseja a extinção da execução, mas não o exime da condenação em custas processuais e honorários de advocatícios.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012567-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: LUIZ MANOEL DOS REIS

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTIGOS 33 E 35 DA LEI FEDERAL Nº 11.343/06) –EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – FEITO DE NATUREZA COMPLEXA – SETE ACUSADOS E VINTE E SEIS TESTEMUNHAS – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ –CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, DENEGADA. 1. Não se configura coação ilegal por excesso de prazo a delonga processual não imputável ao juiz do feito, a exemplo do elevado número de acusados e de testemunhas oitivadas. 2. Fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo quando se verifica que houve colaboração da defesa para o atraso da prestação jurisdicional, assim como o encerramento da instrução criminal (Súmulas 52 e 64 do STJ). 3. O *habeas corpus* é instrumento processual de rito especial e célere, necessitando de prova pré-constituída, de forma que a análise das condições subjetivas do paciente resta prejudicada pela ausência de peças indispensáveis ao conhecimento da matéria. 4. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012567-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012399-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: DANILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO

AUTORIDADE COATORA: MM JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. CULPA DA DEFESA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ.

1. Não há constrangimento ilegal quando a defesa colabora para o atraso da instrução processual, não comparecendo, por exemplo, às audiências.

2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do *Habeas Corpus* nº 010.09.012399-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012559-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS
PACIENTE: FRANCISCO SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE OBSERVADO – ORDEM DENEGADA.

Os prazos indicados para o término da instrução criminal e para a conclusão do feito servem apenas como parâmetro geral, uma vez que variam conforme as peculiaridades de cada processo, de modo que eventual demora deve ser examinada à luz da razoabilidade.

In casu, não vislumbro nos autos atraso injustificado do Juízo que configure constrangimento ilegal, de modo que, considerando a natureza da causa e a quantidade de droga apreendida, o andamento processual vem se desenvolvendo em ritmo razoável, não havendo que se falar em desídia da autoridade dita coatora que justifique a concessão da ordem.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 01009012559-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 013001-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal, Advogado, em favor de Joicineide Pereira da Silva, sob o argumento de que a mesma está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora. O impetrante aduz que a paciente foi presa em flagrante, em 18.08.2009, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico, nos termos dos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Ressalta que a prisão em flagrante foi mantida, de forma ilegal, pela autoridade coatora, que teria deixado de fundamentar sua decisão, negando-lhe o pedido de relaxamento e de liberdade provisória. Em suas razões, o impetrante também ingressa na seara do mérito da Ação Criminal nº 010.09.219405-8, alegando que a paciente não praticara crime algum. Finalmente, afirma que a paciente possui condições pessoais favoráveis à concessão do presente habeas corpus, tais como primariedade, residência fixa e profissão definida, inexistindo impedimento legal para concessão de liberdade provisória a partir do advento da Lei nº 11.464/07, que alterou a redação do art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para responder ao processo em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.

Juntou os documentos de fls. 30/100.

Prestadas as informações (fls. 109/114), a autoridade indigitada coatora noticia que a paciente foi acusada pela prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico por ter, em tese, guardado e exposto à venda 9 (nove) trouxinhas de cocaína. Aponta que, ao receber o comunicado de prisão em flagrante da paciente, não verificou a existência de qualquer vício de forma que pudesse anular o procedimento policial adotado. Aduziu, ainda, que o pedido de relaxamento de prisão em flagrante c/c liberdade provisória foi indeferido por estarem presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, sendo incabível a liberdade provisória à paciente, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.343/06, sendo acolhida a manifestação do Ministério Público Estadual pelo indeferimento do pleito.

Juntou os documentos de fls. 115/129.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de habeas corpus, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, periculum in mora e fumus boni juris.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações e documentos juntados pela autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013116-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JACKSON LIZARDO GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, em favor de Jackson Lizardo Gomes, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no artigo 33 "caput" c/c art. 35, "caput" da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na conclusão do feito, uma vez que o paciente está preso desde o dia 16 de abril do corrente ano sem que o processo tenha sido concluído até a presente data, configurando flagrante constrangimento ilegal.

Por fim, requer, a concessão da medida liminar para que o réu aguarde a prolação da sentença em liberdade e, no mérito, a concessão em definitivo da ordem.

Às fls. 106/111, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia de hoje (22.10.1009), bem como que o ora paciente tinha advogado constituído nos autos, contudo, no decorrer da instrução, o nobre causídico renunciou ao mandato, sendo necessário que os autos fossem encaminhados à Defensoria Pública, fato esse que contribuiu de forma expressiva para o aumento do lapso temporal da instrução criminal.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013116-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: JACKSON LIZARDO GOMES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de cinco dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 013070-8 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO****PACIENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Nilter da Silva Pinho, Advogado, em favor de Antônio Gonçalves da Silva, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, apontado como autoridade coatora. O impetrante aduz que o paciente foi condenado a cumprir pena de 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 30 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal. Ressalta que a autoridade coatora não permitiu que o paciente recorresse em liberdade, apesar de possuir condições pessoais favoráveis, sendo, ao invés disso, expedido mandado de prisão, que fora cumprido na Comarca de Tuntum (MA), onde se encontra preso até a presente data. Nesse contexto, afirma que, além de não possuir saúde para permanecer em estabelecimento prisional, sua prisão é ilegal, haja vista que não fora intimado pessoalmente da sentença, razão pela qual também pleiteia a concessão de novo prazo recursal.

Requer, liminarmente, a concessão da ordem para recorrer em liberdade e, ao final, a confirmação da impetração.

Prestadas as informações (fls. 32/33), a autoridade indigitada coatora noticia que o paciente foi condenado, em 2004, pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal, ressaltando que a sentença penal condenatória transitou em julgado para o réu em 09.11.2004. Alega que o mandado de prisão foi expedido no dia 25.06.2004, sendo cumprido somente em 11.08.2009, na Comarca de Tuntum (MA), uma vez que o paciente se encontrava em lugar incerto e não sabido. No que se refere ao andamento processual, afirma que a Ação Penal nº 010.03.060314-5 se encontra em cartório, aguardando a expedição da Guia de Execução para, em seguida, ser encaminhada à Vara de Execuções Penais.

Juntou os documentos de fls. 34/82.

É o relatório. Passo a decidir.

A doutrina e a jurisprudência admitem a concessão de liminar em sede de *habeas corpus*, desde que restem evidentes os pressupostos da cautela, ou seja, *periculum in mora* e *fumus boni juris*.

Dessa forma, considerando o que consta dos autos, sobretudo as informações da autoridade coatora, indefiro a liminar requerida por entender que não estão presentes os requisitos necessários à concessão da postulação.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 010.09.012958-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO****PACIENTE: ELISTON ALEXANDRE DA SILVA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Mauro Silva de Castro em favor Eliston Alexandre da Silva.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente vem sofrendo flagrante constrangimento ilegal, uma vez que há excesso de prazo para término do feito, que se encontra concluso para sentença desde 06.07.2009. Requer, por fim, o deferimento da medida liminar e, ao final, a concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente aguarde a prolação da sentença em liberdade.

Às fls. 13/15, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que no dia 09.10.2009 o paciente Eliston Alexandre da Silva foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos e 04

(quatro) meses de reclusão e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II c/c artigo 69 e art. 244-B, todos do Código Penal.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença em desfavor do paciente nos autos da Ação Penal nº 0010.07.177601-6, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS – CORRUPÇÃO ATIVA – REQUISITOS DA PRISÃO – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. Proferida sentença condenatória, eventuais questões relativas à prisão cautelar ou mesmo ao alegado excesso de prazo da instrução criminal ficam prejudicadas pela mudança da natureza da medida que determina a segregação imposta.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.482282-4/000. Relator: Edival José de Moraes. J. 29.10.08. P. 14.11.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012876-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JOZIEL THOMAZ PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Stélio Dener de Souza Cruz em favor de JOZIEL THOMAZ PEREIRA.

Consta nos autos que o paciente foi preso em flagrante, em 28.08.2008, pela suposta prática do delito previsto no art. 121, do Código Penal.

O impetrante alega que há excesso de prazo na forma da culpa sem que tenha dado causa a qualquer procrastinação e que não estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva.

Às fls. 128/129, a MM. Juíza da 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista informou que foi proferida decisão relaxando a prisão do paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a prisão do paciente foi relaxada conforme decisão proferida nos autos de nº 010.08.193843-2, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”

(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012196-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

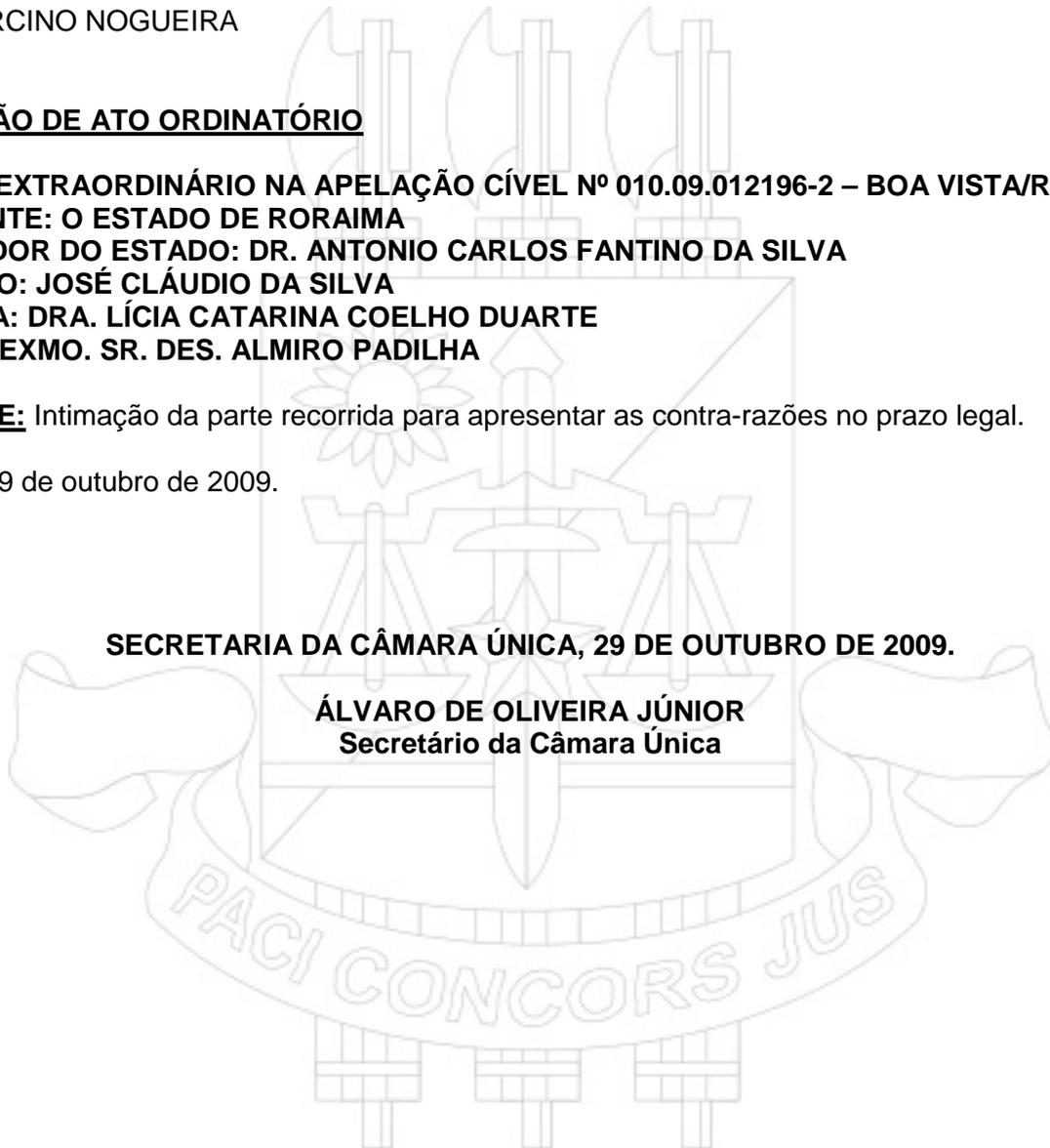
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE OUTUBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/11/2009

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Ofício/Gab. n°206/09

Visto etc.

Acolho a conclusão da CPS em sede de verificação preliminar, pelo arquivamento do expediente em análise, considerando que o meirinho investigado logrou êxito em demonstrar de logo a sua inocência, demonstrando haver diligenciado além das informações constantes do mandado a seu cargo, não havendo, igualmente, motivo para duvidar da correção da certidão por ele lançada, quanto à não localização do réu, bem como quanto ao contato mantido com o respectivo advogado (mandado 7, fl. 28, do processo n° 0005 06 002466-7 – ação de indenização).

Assim, diante das argumentações apresentadas pelo Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos, lotado na Comarca de Alto Alegre, e diante das conclusões da Comissão Permanente de Sindicância, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Encaminhe-se cópia integral do que fora apurado pela CPS ao MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, para conhecimento.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Ofício n° 875/09 e ofício n° 885/09

Visto etc.

Trata-se de verificação preliminar acerca de demora injustificada por parte da serventia judicial da Comarca de Bonfim, em dar cumprimento aos despachos exarados nos autos dos processos nos. 0090 09 000225-5 e 0090 09 000038-2, conforme fora constatado em correição ordinária realizada naquela Comarca.

Em verificação preliminar não fora possível divisar de pronto a inexistência de irregularidade administrativa e, conseqüentemente, disciplinar, conforme manifestação da CPS que sugere a instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade funcional do escrivão da Comarca de Bonfim.

Assim, providencie-se a respectiva portaria para instauração de sindicância, nos moldes propostos pela CPS.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício/Cart. nº 209/09 – 3º JESP

Visto etc.

Acolho parcialmente a manifestação da CPS em sede de verificação preliminar, para apuração de responsabilidade funcional do oficial de justiça *S.L.de C.*, em virtude da não devolução do mandado extraído dos autos nº 010.2008.906.994-1, do 3º JESP.

No que concerne à sugestão de apuração de responsabilidade da serventia do 3º JESP, por sindicância, em virtude de eventual demora excessiva no cumprimento das determinações judiciais, encaminhe-se cópia do expediente em tela e dos documentos que o acompanham, à CPS, para ouvir preliminarmente o respectivo escrivão, em preliminar, verificando a possibilidade de ajustamento de conduta, se for o caso.

Assim, providencie-se a respectiva portaria para instauração de sindicância, nos moldes propostos pela CPS.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício/Cart. nº 1.408/09

Visto etc.

Em atenção à manifestação da CPS em sede de verificação preliminar, para apuração de responsabilidade funcional do oficial de justiça *A. de A. B.*, em virtude de não devolução de mandado judicial (Ação ordinária nº 010.2009.908.908-7 – eventos 17/30), apesar de intimado para tal, providencie-se a respectiva portaria para instauração de sindicância.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício/Cart. nº 488/09

Visto etc.

Em atenção à manifestação da CPS em sede de verificação preliminar, para apuração de responsabilidade funcional do oficial de justiça *A. de A. B.*, em virtude de não devolução de mandado judicial (Processo nº 010.2008.911.165-1 – eventos 28, 41/44), apesar de intimado para tal, providencie-se a respectiva portaria para instauração de sindicância.

Após, encaminhe-se à comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a verificação preliminar alusiva aos Ofícios nos. 875/09 e 885/09, da Comarca de Bonfim, e respectiva manifestação da CPS;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *G. A. da S.*, escrivão, matrícula ..., lotado na Comarca de Bonfim/RR, conforme conduta explicitada no procedimento preliminar mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício Cart. nº 209/09 do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *S. L. de C.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Suanam Nakai de Carvalho Nunes (presidente suplente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º194, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício Cart. nº 1.408/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *A. de A. B.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º195, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício Cart. n.º488/09 do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR, e respectiva decisão da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *A. de A. B.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão desta sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, na forma do parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º053/01.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 29.10.09

Procedimento Administrativo n.º **2.854/09**
Origem: **José Aires de Alencar - Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Área Rural do Município de Bonfim Fazenda Região do Mata-Mata – Roraima
Motivo:	Cumprir diligencia.
Período:	11 a 12 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2961/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Área rural do município de Bonfim: Comunidade São João, Comunidade do Manoá, Vicinal 04 – Colônia São Francisco, Comunidade Alto Arraia, Vila Nova Esperança, Fazenda Aparecida – Vila Vilhena e Comunidade Indígena Água Boa – RR

Motivo: Cumprir mandados

Período: 24 a 25 de setembro de 2009

Nome do servidor	Cargo/Função
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de outubro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

ERRATA:

Na publicação do DJE Nº 4189 de 29 de outubro de 2009

Procedimento Administrativo nº 3149/09

Onde se lê: Juizado da Infância e Juventude

Leia-se: Vara da Justiça Intinerante

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1205 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, nos dias 20 e 21.10.2009.

N.º 1206 – Alterar a licença eleitoral da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para o período de 13 a 15.10.2009, para ser usufruída no período de 11 a 13.01.2010.

N.º 1207 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 976, de 01.09.2009, publicada no DJE n.º 4151, de 02.09.2009, que convalidou a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 18.11.2008.

N.º 1208 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 28.01.2010.

N.º 1209 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.

N.º 1210 – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.

N.º 1211 – Alterar as férias da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2009.

N.º 1212 – Alterar as férias da servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 11.11.2009 e de 05 a 25.08.2010

N.º 1213 – Alterar as férias do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14.06 a 12.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2682/2009****Origem: Ingrid Gonçalves Santos****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008;
2. Ante o exposto no artigo 180, § 2º da LC 053/01;
3. Acolho parecer jurídico de fls 10/11;
4. Defiro o pedido;
5. À SACP para publicação da Portaria;
6. Publique-se a Decisão;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3134/2009****Origem: Liduina Ricarte Beserra Amâncio****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias **15, 16, 17 e 18.12.2009**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/10/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	2.286/2004
INTERESSADO:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO:	Renovação do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.286/2004
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: RENOVAÇÃO do CRC
Interessado: EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1. Acato a sugestão de folhas 119.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a RENOVAÇÃO no registro cadastral da empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento do D.A.

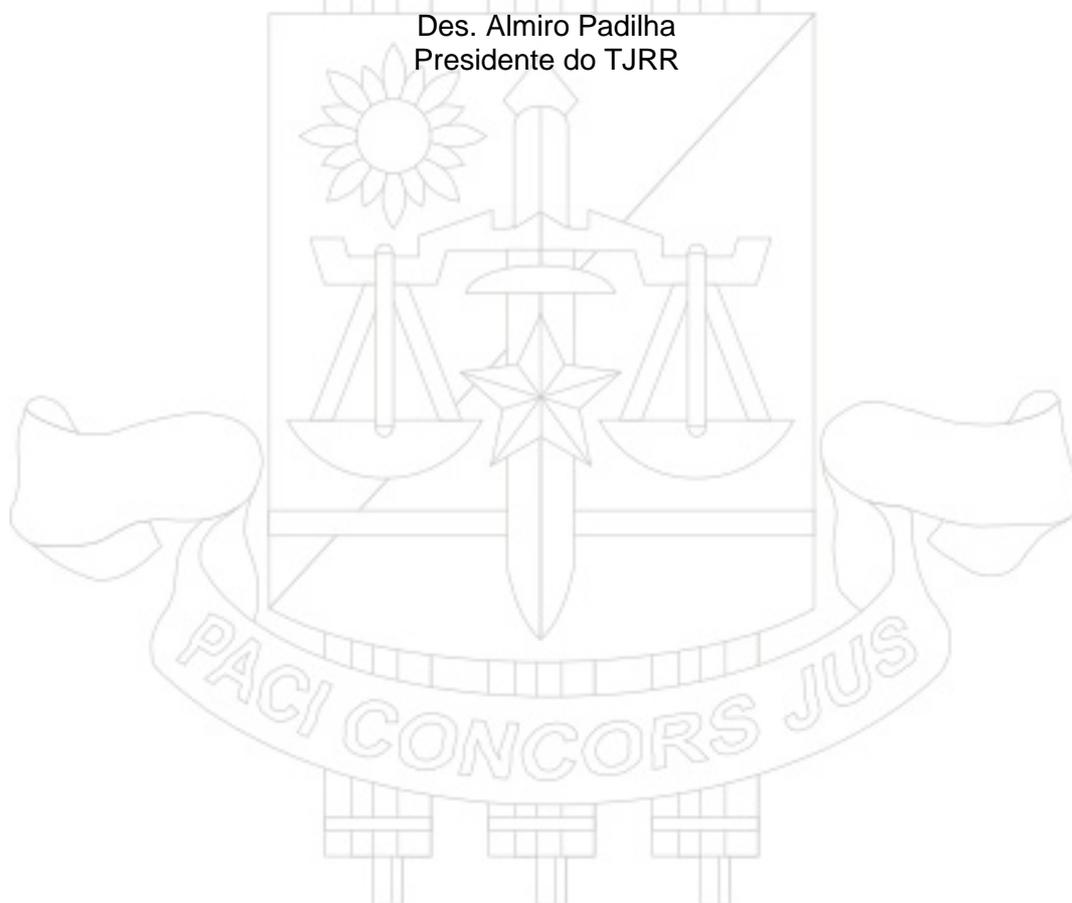
DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0120/2009
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Serviço de Manutenção de Pneus.

1. Autorizo a Rescisão do contrato n.º 039/2004, firmado com a empresa Japurá Pneus Ltda., com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 24 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 29/10/2009

PORTARIA Nº. 26/2009

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o artigo primeiro da Portaria 26/2009/Diretor FASP;

Art. 2º - Estabelecer interinamente sistema de mutirão para apoio no cumprimento de mandados da Zona 11;

Art. 3º - Determinar que o mutirão se dê entre todas as zonas que compõem a Central de Mandados, havendo revezamento semanal;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/1/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013383-5

Impetrante: Rafael Carneiro Vieira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Moacir Vargas Dorneles.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento José Campello

CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA

00002 - 01009013373-6

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00003 - 01009013377-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Joseane Viana do Vale =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00004 - 01009013378-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antelmo Belarmino da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00005 - 01009013379-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marco Aurélio Pinheiro Sousa =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00006 - 01009013380-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Wera Lucia Marques Sousa =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Lícia Catarina Coelho Duarte.

00007 - 01009013381-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Fábio Avelino da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA

00008 - 01009013370-2

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01009013371-0

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01009013372-8

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01009013374-4

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01009013375-1

Suscitante: Juízo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01009013369-4

Apelante: Carlos Augusto da Silva Teixeira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00014 - 01009013376-9

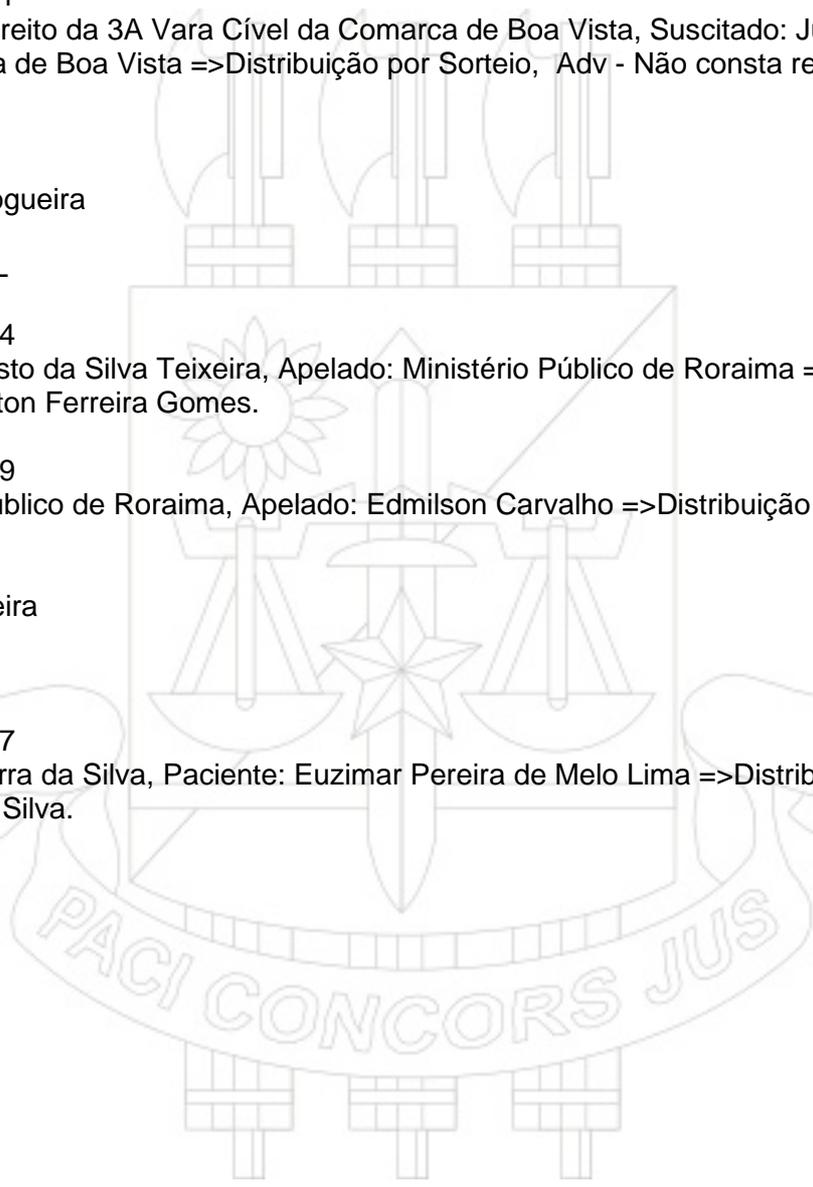
Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Edmilson Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00015 - 01009013382-7

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Euzimar Pereira de Melo Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 153	000126-RR-B: 172
001312-AM-N: 163, 209	000128-RR-B: 161
002674-AM-N: 002	000136-RR-E: 192, 194
004236-AM-N: 164, 188	000137-RR-E: 143, 146
004621-AM-N: 158	000138-RR-B: 115
005614-AM-N: 159	000138-RR-N: 186
009685-CE-N: 109	000141-RR-E: 202
050342-MG-N: 112	000141-RR-N: 199, 205
010790-MT-N: 197	000144-RR-B: 177
005717-PA-N: 214	000146-RR-A: 109
006861-PA-N: 214	000147-RR-B: 107, 207
008511-PE-N: 201	000149-RR-A: 239
019728-RJ-N: 159	000149-RR-N: 141
074060-RJ-N: 151	000153-RR-N: 027, 215, 240
087286-RJ-N: 197	000155-RR-E: 200
149431-RJ-N: 198	000157-RR-B: 238
000005-RR-B: 240	000160-RR-N: 191
000028-RR-B: 244	000162-RR-A: 111, 142
000042-RR-B: 117	000162-RR-E: 200
000042-RR-N: 160, 172	000164-RR-N: 174
000051-RR-B: 108, 214	000167-RR-A: 004
000052-RR-N: 120, 125, 128, 130, 131, 133	000168-RR-E: 231
000058-RR-N: 178, 179, 180, 181, 182	000171-RR-B: 161, 166, 242
000060-RR-N: 178, 179, 180, 181, 182	000172-RR-N: 162
000066-RR-B: 165	000174-RR-A: 109
000070-RR-B: 240	000175-RR-B: 174, 192
000074-RR-B: 142, 183	000177-RR-N: 218
000077-RR-A: 004	000178-RR-N: 185
000078-RR-A: 165, 195	000179-RR-N: 162
000078-RR-N: 209	000181-RR-A: 108
000083-RR-E: 211, 215	000182-RR-B: 195
000084-RR-A: 138	000185-RR-A: 184, 193
000087-RR-B: 161, 212	000187-RR-B: 113, 117, 191, 197
000087-RR-E: 187	000187-RR-N: 152
000090-RR-E: 185, 204, 210	000189-RR-N: 175
000092-RR-B: 216	000190-RR-N: 152, 153, 240
000094-RR-E: 143	000191-RR-B: 227
000098-RR-A: 165	000192-RR-A: 186
000099-RR-E: 242	000201-RR-A: 220
000101-RR-B: 185, 204, 210	000203-RR-N: 161, 163, 185, 198
000105-RR-B: 167, 168, 169, 207	000205-RR-B: 132
000107-RR-A: 236	000208-RR-A: 170, 176, 189, 204
000112-RR-E: 212	000208-RR-B: 203, 245
000114-RR-A: 192	000209-RR-A: 142
000118-RR-A: 197	000210-RR-N: 110, 127
000118-RR-N: 221	000213-RR-B: 173
000120-RR-B: 211	000214-RR-B: 142
000120-RR-E: 140	000215-RR-B: 114, 115, 116, 117, 118, 127, 129, 134, 135, 136
000121-RR-N: 149, 150	000220-RR-B: 115
000125-RR-E: 192, 194, 200, 201	000221-RR-B: 155, 196
000125-RR-N: 154, 189, 220	000223-RR-A: 003, 171
	000223-RR-N: 199, 205
	000225-RR-N: 193
	000226-RR-B: 119, 123, 126, 137
	000226-RR-N: 143, 146

000236-RR-N: 187	000475-RR-N: 179, 180, 229, 232, 233, 234, 235
000237-RR-N: 172	000481-RR-N: 236
000239-RR-A: 157	000483-RR-N: 220, 248
000242-RR-N: 147	000493-RR-N: 200
000248-RR-B: 149, 150	000497-RR-N: 168, 230
000254-RR-A: 228, 231	000507-RR-N: 142
000259-RR-B: 112, 124	000520-RR-N: 164
000260-RR-A: 183	000550-RR-N: 200, 237
000262-RR-N: 156, 236	000554-RR-N: 137, 192, 200, 201, 217, 237
000263-RR-N: 174, 198	000555-RR-N: 109
000264-RR-A: 185	050037-RS-N: 176
000264-RR-B: 139	006094-SP-N: 149, 150
000264-RR-N: 156, 187, 192, 194, 200, 201, 237	007783-SP-N: 149, 150
000265-RR-B: 140	011067-SP-N: 149, 150
000266-RR-B: 119, 126	012416-SP-N: 149, 150
000269-RR-N: 184, 187, 190, 199, 205	013208-SP-N: 149, 150
000270-RR-B: 146, 200	018020-SP-N: 206
000272-RR-B: 243	018079-SP-N: 149, 150
000285-RR-A: 155, 196	019194-SP-N: 149, 150
000295-RR-A: 225	024196-SP-N: 149, 150
000298-RR-N: 144	026977-SP-N: 149, 150
000299-RR-N: 231	029358-SP-N: 149, 150
000300-RR-A: 176	054073-SP-N: 149, 150
000300-RR-N: 241	075958-SP-N: 203
000305-RR-N: 249, 251	076923-SP-N: 149, 150
000313-RR-A: 186	090186-SP-N: 149, 150
000316-RR-N: 191	099977-SP-N: 149, 150
000323-RR-A: 192, 200, 237	108083-SP-N: 203
000333-RR-A: 113, 117, 197	113785-SP-N: 149
000337-RR-N: 148	118024-SP-N: 149, 150
000342-RR-A: 001	121220-SP-N: 149, 150
000342-RR-N: 170	136407-SP-N: 149, 150
000344-RR-N: 141	138415-SP-N: 149, 150
000356-RR-N: 166	140318-SP-N: 149, 150
000368-RR-N: 211	147263-SP-N: 149, 150
000374-RR-N: 211	151597-SP-N: 149, 150
000379-RR-N: 110, 111, 142, 143, 144, 146, 148, 173	154826-SP-N: 149, 150
000385-RR-N: 175	164414-SP-N: 149, 150
000388-RR-N: 191	164480-SP-N: 149, 150
000394-RR-N: 112	166074-SP-N: 149, 150
000397-RR-N: 147	168814-SP-N: 149, 150
000408-RR-N: 141, 142	211397-SP-N: 149, 150
000410-RR-N: 141, 147, 170	
000412-RR-N: 175, 205	
000424-RR-N: 110, 111, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 173	
000428-RR-N: 192	
000431-RR-N: 219	
000433-RR-N: 202	
000441-RR-N: 107, 145, 216, 226	
000444-RR-N: 166	
000449-RR-N: 216	
000452-RR-N: 112	
000457-RR-N: 195, 238	
000468-RR-N: 192	
000474-RR-N: 178, 179, 180, 182	

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 001009222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Outras. Med. Provisionais

002 - 001009218519-7

Autor: Luiz William de Araújo Frazão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.583,08.

Advogado(a): Geraldo da Silva Frazão

7ª Vara Cível**Outras. Med. Provisionais**

003 - 001009222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 13.700,00.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

004 - 001002022965-3

Réu: Ilario Thomaz de Souza

Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

005 - 001009222336-0

Indiciado: R.F.O. e outros.

Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

006 - 001009215492-0

Réu: Aurenice de Jesus Ferreira

Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009218990-0

Indiciado: A.S.P.

Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222338-6

Indiciado: A.O.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009222340-2

Indiciado: F.A.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009222345-1

Réu: Jhoni Mateus

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

011 - 001009222324-6

Réu: Paulo Robstan Araújo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222326-1

Réu: Robson Peixoto Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222327-9

Réu: Lucicleide Pereira da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009222328-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009222329-5

Réu: Francisco das Chagas Gentil Ribas

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009222330-3

Réu: Leonardo Farias Castro

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009222332-9

Réu: Gilson Guedes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222333-7

Réu: Severino Geraldo de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 001007155610-3

Indiciado: S.L.F.

Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

020 - 001009222320-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222322-0

Indiciado: I.J.N.C.

Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 001009222337-8

Indiciado: F.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222339-4

Indiciado: G.P.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222343-6

Réu: Naudemir Roberto Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

025 - 001009222321-2

Indiciado: J.F.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222323-8

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 001009222341-0

Réu: Pedro de Oliveira Neto

Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Termo Circunstanciado

028 - 001009222342-8

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009222344-4
Réu: Wilson Franco Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

030 - 001009222306-3
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009222307-1
Indiciado: G.R.P.L.
Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009222308-9
Indiciado: E.S.L.
Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009222309-7
Indiciado: D.N.A.N.
Distribuição por Dependência em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 001009222310-5
Réu: Maykall Costa de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009222311-3
Réu: Ronaldo Vieira Sampaio
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009222312-1
Réu: Massilon Oliveira Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009222313-9
Réu: Gideone Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009222314-7
Réu: Elzimar de Castro Angelo
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009222315-4
Réu: Jailton Carlos Miranda
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009222316-2
Réu: Renato Sampaio Augusto
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222317-0
Réu: Manoel Santana
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009222334-5
Réu: Ulisses Pessaiti de Pinho
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

043 - 001009218978-5
Autor: Miriam Di Manso
Transferência Realizada em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

044 - 001009221773-5
Infrator: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009221776-8
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

046 - 001009221777-6
Autor: R.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009222778-3
Autor: N.L.S.
Criança/adolescente: E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222781-7
Autor: W.B.S.
Criança/adolescente: A.S.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

049 - 001009221778-4
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

050 - 001009221774-3
Criança/adolescente: R.T.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

051 - 001009221702-4
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

052 - 001009217538-8
Autor: Y.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

053 - 001009211514-5
Autor: A.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217525-5
Autor: M.E.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

055 - 001009212635-7
Autor: Jose Milton Bezerra Martins e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009212636-5
Autor: Arleison de Sousa Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009212637-3

Autor: Manoel Pereira Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009212651-4
Autor: Eredilson Amorim de Matos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009212658-9
Autor: Paulo Dionizio Mariano e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009217611-3
Autor: Alessandro Vicente Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217612-1
Autor: Adir Pedroso e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217614-7
Autor: Marcos Thiago de Araujo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009217628-7
Autor: Marcos Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217667-5
Autor: Jose Hamilton da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009217683-2
Autor: Roosevelt Souza de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217706-1
Autor: Ezequiel Silva Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009217708-7
Autor: Hilson Ribeiro da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217709-5
Autor: Alzemir da Silva Mota e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217711-1
Autor: Alzemiro da Silva Mota e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217717-8
Autor: Lucilanio Marques Garreto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009217718-6
Autor: Diones Cardoso dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009217720-2
Autor: Vilmak Barbosa Figueiredo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009217723-6
Autor: Marcio Jose Bezerra Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009217808-5
Autor: Cires de Nazare Sousa Alves e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009217810-1
Autor: Zenigley Monteiro de Moura
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

076 - 001009212629-0
Autor: Yasmin Souza Lopes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009212639-9
Autor: Arnaldo Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009212641-5
Autor: Elizeu Santos da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009212649-8
Autor: Thiago Augustinho de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009217484-5
Autor: Lucas Ferreira dos Anjos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009217615-4
Autor: Aurelio Carlos Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217618-8
Autor: Everaldo Emiliano da da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009217619-6
Autor: Mayra da Silva Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009217622-0
Autor: Heliton Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009217623-8
Autor: Valdecir Rocha Dione
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217624-6
Autor: Lailson Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009217654-3
Autor: Joao Pedro Souza Leite

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009217686-5
Autor: Maike Charles Paes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009217691-5
Autor: Maria Marta de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009217692-3
Autor: Martins Honorio Afonso
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009217693-1
Autor: Vanuza Robson da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009217694-9
Autor: Gracia Rocha Dione
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009217700-4
Autor: Juliano Castro Pablo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009217704-6
Autor: Thiago Peterson e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009217719-4
Autor: Fabio Robson Pablo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009217722-8
Autor: Keison Robson Pablo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009217724-4
Autor: Kleber da Silva Miguel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009217805-1
Autor: Paulo Ricardo Vieira Viana e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009217806-9
Autor: Lucas Souza Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009217807-7
Autor: Jackson Andrade Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009217815-0
Autor: Samara da Silva Nascimento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009217817-6
Autor: Lauro Andre Inacio Cavalcante e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

103 - 001009212643-1
Autor: Eliezia Pereira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009217716-0
Autor: Eliane Alves da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009217816-8
Autor: Carol da Penha de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

106 - 001009211510-3
Autor: E.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

107 - 001005106151-2
Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.
Inventariado: Akilis Conceição Camurça e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 10:35 horas.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

Execução

108 - 001001007104-0
Exeçúente: José Pedro de Araújo
Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça
Leilão DESIGNADO para o dia 13/11/2009 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 03/12/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Popular

109 - 001001003642-3
Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 19/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

Cominatória Obrig. Fazer

110 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

111 - 001005115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 118; II. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/a

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Roberta Espinha Corrêa

Embarg. Exec. Fiscal

113 - 001009221957-4

Autor: Fernando Lira Júnior

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando os documentos apresentados (fls. 07/11); II. Oficie-se a instituição financeira relacionada, para desbloqueio, urgente, de valores depositados comprovadamente provenientes de salários/vençimentos/proventos e os inpenhoráveis por disposição legal, na conta do Executado Sr. Fernando Lira Junior, CPF nº 294.303.562-91; III. Apensem-se aos autos nº 010 02 043155-6; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

Execução Fiscal

114 - 001001003752-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Despacho: I. Cancelem-se os leilões designados; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019353-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Indústria Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 166; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

116 - 001001019419-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, não verifiquei nenhum pedido de suspensão pela realização pela realização de parcelamentos; II. Por tanto, indefiro o pedido de fl. 135; III. Cumpra-se o despacho de fl. 134; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001002043155-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 26/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Gutemberg Dantas

Licarião, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

118 - 001004091832-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 158/160, tendo em vista que a penhora não requerida não recai sobre valores e sim sobre bem imóvel; II. Cumpra-se o despacho de fl. 157; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001005100051-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 92/94, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

120 - 001005100369-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 65-v; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 001005100581-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nadir Guimarães de Souza

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fl. 34; II. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 27/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001005101193-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Costa Moreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001005101811-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pertile e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 59, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei .830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001005101939-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 75/77, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

125 - 001005102273-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza Lima Tome

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 36; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005106935-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 123 e do Auto de penhora de fl. 124; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

127 - 001005107369-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fl. 89; II. Mantendo somente a decisão de fl. 79; III. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias acerca das certidões de fls. 99, 103/111; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

128 - 001005116285-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio da Costa

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 51; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001005119049-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 60/62, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 001005119300-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 48/50, tendo em vista o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001005119612-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 55; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005122370-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 37/39, tendo em vista que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tais distinções; II. Após, voltem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

133 - 001005123445-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa

Despacho: I. Desentranhem-se a petição de fls. 34/35, autuando em apartados; II. Após, certifique-se o Cartório a tempestividade dos Embargos; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001006127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 05 100027-0; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001006127494-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 01 009352-3; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 001006127512-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 05 100027-0; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001006151089-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no

art. 792 do CPC; II. Desbloqueiem-se os valores às fls. 63/65; III. Junte-se cópia desta decisão nos embargos apensos; IV. Após, manifeste-se a parte exequente; V. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

138 - 001007159583-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 26/27; II. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição das CDA nº 2005.19042-0, títulos de 01/03/2003, CDA nº 2006.09069-0, título de 01/03/2003 CDA nº 2005.19041-1, títulos nº 01/03/2000, 01/03/2001, 01/03/2002, 01/03/200; tendo em vista que até presente data não houve citação dos executados; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

139 - 001007165202-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos À 8ª vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 06 132738-2 e 010 04 091153-8; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

140 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designo para o dia 23/11/2009, às 10h30, para a realização da audiência, coma s intimações necessárias; II. Advirto a Escrivania a imprescindibilidade da adoção, urgente, de um trabalho célere e eficaz no Cartório pois negligências como essas trazem prejuízos imensuráveis para as partes e para o Poder Judiciário; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Interdição

141 - 001005122287-4

Autor: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 287; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Ordinária

142 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a inicial não foi ainda recebida, a teor da emenda à inicial de fls. 82 e 83, atribuo o efeito de notificação às citações de Alessandro Lopes, Maria Poliana, Luiz Carlos e Glauber Rodrigues, bem como de defesa prévia às contestações apresentadas; II. Não se faz necessário, no presente momento a citação dos servidores que foram notificados; III. Vista ao MP; IV. Após, conclusos para decisão acerca do recebimento ou não da inicial; V. Int. Boa Vista, RR 21/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

143 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls. 231, que anunciou o julgamento antecipado da lide, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 15/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

144 - 001007160294-9

Requerente: Josue Gonçalves Ribeiro Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em

R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001007165467-6

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 99; II. Defiro o renúncia requerida à fl. 100; III. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

146 - 001007165616-8

Requerente: D.G.B.

Requerido: E.R.

Final da Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito do presente feito para, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, julgar procedente o pedido do Autor e declarar a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima. Sem custas, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerente no valor de R\$ 500,00, conforme dispõe o art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito para, declarar reconhecido pelo Requerido o direito do Autor, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC. Custas pela Requerida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jeová Leopoldo Feitosa, Sabrina Amaro Tricot

148 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 228; II. Certifique A Escrivania se o Réu Perivaldo ofereceu contestação; III. Após, ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

149 - 001006127155-6

Requerente: Bicycletas Monark S.a

Requerido: Cicero Conceição da Silva

Despacho: Contados, intime-se para o prévio pagamento do valor do edital a ser publicado no DPJ. BV, 17/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para o pagamento do valor do edital a ser publicado no DPJ, no valor de R\$ 16,00, conforme planilha juntada aos autos.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer

Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

150 - 001006127158-0

Requerente: Bicycletas Monark S/a

Requerido: J Roberto de Lucena

Despacho: Pela última vez, oportunizo ao requerente apresentar a comprovação da 2ª publicação do edital em jornal de circulação local, sob pena de extinção. quanto ao enunciado pelo requerente às fls. 140/141, diga o cartório. Intime-se Cumpra-se. BV, 21/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Despacho: Contados, intime-se para o prévio recolhimento do valor do edital a ser publicado no DPJ. BV, 17/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do requerente para o prévio recolhimento do valor do edital a ser publicado no DPJ.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Imissão Na Posse

151 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Ato Ordinatório: "Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/12/2009, às 10:40 horas, nesta 3ª Vara Cível". Boa Vista-RR, 27/10/2009

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Indenização

152 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação das partes da perícia médica agendada para o dia 19/11/2009, às 10h30min, no Hospital Coronel Mota, com o Dr. Nilo Brandão Neto.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

153 - 001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: Aguarde-se a audiência. BV, 27/10/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Relatório

154 - 001002031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Final da Decisão: Destarte, há que se tornar certo que do Quadro Geral de Credores, a ser formado pelo síndico, deverão constar todos os créditos judicialmente aceitos dentre os "relacionados pelo concordatário/falido" e não impugnados ou cuja respectiva impugnação tenha sido rejeitada; os "habilitados e não impugnados", os "recebidos como habilitação" por relacionados nos autos pelo síndico e não impugnados, e os "impugnados" mas que tiveram rejeitadas as impugnações, independentemente de já ter ou não determinado credor recebido adiantadamente o seu crédito, pois que na conformidade do disposto no art. 96 da LF o Quadro Geral de Credores é composto por todos os credores admitidos à falência, devendo-se dele fazer constar o fato do recebimento antecipado, total ou parcial, quando ocorrido. Ademais, não sendo a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação inventário ou arrolamento (art.29, cFinal da Decisão: Destarte, há que se tornar certo que do Quadro Geral de Credores, a ser formado pelo síndico, deverão constar todos os créditos judicialmente aceitos dentre os "relacionados pelo concordatário/falido" e não impugnados ou cuja respectiva impugnação tenha sido rejeitada; os "habilitados e não impugnados", os "recebidos como habilitação" por relacionados nos autos pelo síndico e não impugnados, e os "impugnados" mas que tiveram rejeitadas as impugnações, independentemente de já ter ou não determinado credor recebido adiantadamente o seu crédito, pois que na conformidade do disposto no art. 96 da LF o Quadro Geral de Credores é composto por todos os credores admitidos à falência, devendo-se dele fazer constar o fato do

recebimento antecipado, total ou parcial, quando ocorrido. Ademais, não sendo a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento, (art.29, caput, LF
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisão Contratual

155 - 001008188684-7
Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva
Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Ação Sumária de Cobrança

156 - 001009218766-4
Autor: Vivo S/a
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França

Busca/apreensão Dec.911

157 - 001002036345-2
Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Genésio Vieira Duarte
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

158 - 001007171345-6
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Maria do Carmo Lopes Castro
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

159 - 001007171968-5
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Luzia da Silva Castro
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Embargos À Execução

160 - 001009214113-3
Autor: Lima e Santos Ltda
Réu: Fabrica Rainha Izabel
Despacho: Diga a autora (fls. 37). Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Suely Almeida

Embargos de Terceiros

161 - 001008190467-3
Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Embargado: Aferr e outros.
Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Execução

162 - 001001005024-2
Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fls 120(v). Port. 02/99.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

163 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

164 - 001001005555-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Automoto Ltda e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 198); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

165 - 001001005951-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

166 - 001002055483-7
Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

167 - 001003057880-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 001003062628-6
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: José Vanderi Maia
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

169 - 001003062726-8
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Carlos André da Silva Bonfim
Ato Ordinatório: Ao autor: auto de leilão negativo. Port. 02/99.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 001004078822-5
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

171 - 001004083430-0
Exeqüente: Nj Bispo Aciole
Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda
Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 163, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

172 - 001004085323-5
Exeqüente: Fabrica Rainha Izabel
Executado: Lima e Santos Ltda
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 99).Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

173 - 001004089503-8
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Ramiro Damasceno Filho
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

174 - 001004093507-3
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: José Augusto Carvalho Brito
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta ao ofício. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

175 - 001004097898-2
Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima
Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

176 - 001005123591-8
Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14.out.2009. Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

177 - 001005124612-1

Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Arquinelio Matos Franco

Despacho: Observe o autor o disposto no art.43, do CPC. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

178 - 001006128235-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 001006128447-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 001006135405-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001006136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

182 - 001006138843-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 001007158216-6

Exeqüente: L. M. Sguario e Silva

Executado: Estágio Construções Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

184 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira

Despacho: À contadoria. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

185 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli

186 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda

Ato Ordinatório: As partes. Port. 02/99.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Execução de Sentença

187 - 001001005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: I- Exclua-se (fls. 270);II- À contadoria. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

188 - 001001005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: despacho de fls. 160. Port. 02/99.

Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

189 - 001001020566-3

Exeqüente: Raul Prudente de Moraes Neto

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

190 - 001003070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

191 - 001004089779-4

Exeqüente: Cloves Alves Ponte

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: As partes. Port. 02/99.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

192 - 001005116398-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Despacho: Observe o autor o contido a fls. 98. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

193 - 001005124542-0

Exeqüente: Ilson Pinheiro Mendes e outros.

Executado: Juvenal Aires dos Santos e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

194 - 001006135168-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ilce Silva de Melo

Despacho: I- Considerando o acordo firmado entre as partes, bem como a anuência da executada acerca do levantamento dos valores penhorados (fls. 84), expeça-se o respectivo alvará;II- Após, conclusos. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

195 - 001006147886-2

Exeqüente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Executado: Frigorífico Mariana Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Exibitória

196 - 001008185739-2

Autor: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Réu: Eivaldo Jose da Silva Guedes e outros.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência nos autos em apenso. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Indenização

197 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento da metade dos valores indicados na exordial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 10.00000 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. . Boa Vista, 27.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos

198 - 001006140508-9

Autor: Alamir Laurence de Souza Cruz Casarim

Réu: Wilson Andrade de Almeida

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

199 - 001007166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

200 - 001008186965-2

Autor: Daniel Jose da Silva Filho

Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitória

201 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Jose Armando Buregio de Lima

202 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

203 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

Ordinária

204 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros.

Despacho: I- Indiquem as partes se pretendem a produção de provas; II- Em caso de não manifestação, conclusos para sentença. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli

205 - 001007157957-6

Requerente: Jefferson Fernandes da Silva

Requerido: Ford do Brasil S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

206 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

Revisonal de Contrato

207 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

208 - 001006150747-0

Autor: Miriam Machado Carneiro

Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 26.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

209 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda

Consignado: Antonio de Souza e outros.

DESPACHO - 1. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 337. 2. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 27/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza

Depósito Por Conversão

210 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

DESPACHO - 1. Prorrogo o prazo de citação por 30 dias. 2. Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. 3. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do curso do processo pelo prazo do item 1. Boa Vista, 27/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Indenização

211 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda

DESPACHO - 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória. 2. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 27/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

Monitória

212 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos

DESPACHO - 1. Aguarde-se o retorno da carta precatória. 2. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 28/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

Usucapião

213 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva

DESPACHO - Ao Defensor Público da parte autora, Dr. Rogenilton Ferreira Gomes para que se manifeste nos termos do despacho de fl. 134. Boa Vista, 27/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ordinária

214 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza

Requerido: Itaatinga Agro Industrial S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação - Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DPJ, a intimação da parte Requerida, para manifestar-se sobre cálculos de fls.456, conforme despacho de fls. 455. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

215 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 166. (Pela intimação do inventariante, via advogado constituído fl. 117) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior

Guarda de Menor

216 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Designo o dia 23/02/2010, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. A requerente sai desde já intimada. Intime-se o requerido, através de seu advogado via publicação do DJE" Boa vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

8ª Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

217 - 001009214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Errata: Onde lê-se 09 212836-1 leia-se 09 214813-8.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

218 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz

Despacho: Às partes sobre fls. 190 a 196. Em 28/10/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

219 - 001009212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2009. AS 08H30.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime de Tóxicos

220 - 001008200500-9

Indiciado: R.P.S.N. e outros.

1) Considerando a ausência do i. Advogado Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE, embora devidamente intimado, determino sua intimação para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente justificativas ou documento comprobatório do impedimento ao comparecimento à Audiência, com as advertências do artigo 265 do Código Processo Penal e artigo 34, inciso XI da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) Com o transcurso do prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos; 3) Ao Cartório para renovar os itens 12, 13 e 14 do Despacho de fls. 111; 4) Cobrar explicações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a não apresentação dos servidores de fls. 117 e 118; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09.10.2009 - JARBAS LACERDA DE MIRANDA - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

221 - 001009212941-9

Réu: Lucas Alves de Lacerda e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

222 - 001009219297-9

Indiciado: A.S.M.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES. Designo o dia 04 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001009221441-9

Indiciado: C.S.M.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) CLENILSON SOARES DE MESQUITA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em

favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

224 - 001009214514-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Alan Silva de Paiva

Decisão fls. 31/34: (...) "Pelos argumentos expendidos, e em consonância com a manifestação da Defensoria Pública de fls. 26/29, MANTENHO a decisão recorrida". (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/09. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

225 - 001009213662-0

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução da Pena

226 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000441RR, Dr(a). LIZANDRO ICASSATTI MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

227 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRB, Dr(a). JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

228 - 001007168776-7

Sentenciado: Tony Carvalho Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

229 - 001008183955-6

Sentenciado: Maxoel dos Santos Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

230 - 001008189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/10/2009 à 15/10/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 07/10/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Solicitação - Criminal

231 - 001007155737-4

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000168RRE,

Dr(a). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

232 - 001009212923-7

Réu: Roberto Oliveira Conceição

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

233 - 001009212924-5

Réu: Rocicley da Silva Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

234 - 001009212932-8

Réu: Irineu Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

235 - 001009212933-6

Réu: Demas de Araújo Viana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

236 - 001004098117-6

Réu: Valdenilda Correa dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de novembro de 2009 às 15h.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

237 - 001009208574-4

Réu: Tito Aurélio Leite Nunes Junior

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Defesa Escrita na forma e no prazo legal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Crime C/ Meio Ambiente

238 - 001003065185-4

Réu: Jose Maria de Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

239 - 001005120978-0

Réu: Genilson Gonçalves da Costa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

240 - 001004094435-6

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros.

Aguarda resposta ofício 4º dpc. .

Advogados: Alci da Rocha, Augusto Dantas Leitão, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

241 - 001005115704-7

Réu: Janira Souza de Lima
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de dezembro de 2009 às 15h
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crime de Trânsito - Ctb

242 - 001007171851-3
 Réu: Ubirajara de Oliveira Junior
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2009 às 08:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2009. .
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

243 - 001008194548-6
 Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espírito Santo
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/11/2009. .
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Crime Porte Ilegal Arma

244 - 001004085551-1
 Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
 ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade nos termos do art. 107, IV do CP. Não recebo o recurso de apelação da defesa (cf. fls. 124), haja vista a falta de interesse. P.R.I. e após o trânsito em julgado, archive-se. BV, 28/10/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
 Advogado(a): Paula Bittencourt Leal

245 - 001005112619-0
 Réu: Eberson Batista Silva
 ...Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Eberson Batista Silva, nos termos do art. 107, IV do CP. Cancelo a audiência designada à fl. 81v. Comunique-se MP, ao advogado e testemunhas. P.R.I. e archive-se. BV, 27/10/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

246 - 001002028232-2
 Réu: Anderson Lima de Menezes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

247 - 001009222004-4
 Réu: Marcio Richardson Mota Lopes
 Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MÁRCIO RICHARDSON MOTA LOPES se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Liberdade Provisória

248 - 001009222034-1
 Réu: David Nivio Alves do Nascimento
 Decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a David Nivio Alves do Nascimento a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se e cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 21 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto."
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Infância e Juventude

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Iara Régia Franco Carvalho

Adoção C/c Dest. Pátrio

249 - 001009213413-8
 Autor: L.J.S.N. e outros.
 Réu: J.R.B. e outros.
 Decisão: Declaração de incompetência. Para a Comarca de Bonfim-RR
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

250 - 001009221750-3
 Infrator: R.D.S.S.
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

251 - 001009218922-3
 Autor: S.R.B.
 Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2009 às 13:45 horas.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002237-AM-N: 099
 004419-AM-N: 109
 005065-AM-N: 109
 005614-AM-N: 115, 116
 005804-AM-N: 109
 091871-MG-N: 115
 106202-MG-N: 118
 019728-RJ-N: 115
 004278-RN-N: 106
 003206-RO-N: 125
 000056-RR-A: 118

000060-RR-N: 025
000101-RR-B: 109
000114-RR-A: 113
000119-RR-A: 023
000124-RR-B: 114
000144-RR-A: 114
000178-RR-N: 107
000181-RR-A: 124
000193-RR-B: 098, 105, 111, 115
000203-RR-A: 027
000242-RR-B: 124
000245-RR-B: 028, 114, 118, 122
000248-RR-B: 102
000262-RR-N: 113
000264-RR-N: 113, 117
000269-RR-N: 113
000270-RR-B: 117
000292-RR-N: 105
000333-RR-N: 106
000345-RR-N: 023
000365-RR-N: 118
000368-RR-N: 125
000468-RR-N: 117
002308-SE-N: 101, 103

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Averiguação Paternidade

001 - 002009014495-5
Autor: D.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014518-4
Autor: A.P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014519-2
Autor: N.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014520-0
Autor: I.S.A.
Réu: E.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014521-8
Autor: A.B.S.
Réu: J.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014522-6
Autor: J.J.A.A.
Réu: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014523-4
Autor: I.F.S.
Réu: A.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014524-2

Autor: R.P.S.
Réu: I.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014525-9
Autor: T.S.P.
Réu: N.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014526-7
Autor: L.S.A.
Réu: O.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014527-5
Autor: J.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014528-3
Autor: M.L.S.
Réu: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014529-1
Autor: C.N.C.
Réu: R.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 002009014530-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Vicente de Paula da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 536,68.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

015 - 002009014505-1
Autor: Felipe Nery dos Santos
Réu: Antonia Luzivan Moreira Policarpo
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca Apreens. Alien. Fid

016 - 002009014541-6
Autor: Banco Itaucard S/a
Réu: Valdeniza Lisboa de Medeiros
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 14.224,34.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

017 - 002009014547-3
Autor: T.B.R. e outros.
Réu: T.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014548-1
Autor: M.N. e outros.
Réu: M.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

019 - 002009014546-5
Autor: J.B.L.

Réu: R.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 002009014569-7
Autor: R.G.S.
Réu: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

021 - 002009014549-9
Autor: C.A.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

022 - 002009014550-7
Autor: A.R.F.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Arrolamento de Bens

023 - 002009014593-7
Autor: Maria Antônia de Matos Mendes
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Carta Precatória

024 - 002009014575-4
Autor: Banco Bmc S/a
Réu: Ivone Marcia da Silva Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.860,28.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014576-2
Autor: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Réu: Claudia Rejane de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 604,27.
Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

026 - 002009014583-8
Autor: Richerli Bezerra Lima e outros.
Réu: Francisco de Barros Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

027 - 002009014570-5
Autor: C.R.J. e outros.
Réu: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Procedimento Ordinário

028 - 002009014594-5
Autor: M.F.D.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Popular

029 - 002009014597-8
Autor: Adailson Jorge Silva de Araújo
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002009014598-6
Autor: Alexandre Ricardo Pereira da Silva
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 002009014599-4
Autor: Daniel Monteiro de Souza
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009014600-0
Autor: Edinelson Rabelo Cardoso
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014601-8
Autor: Francisco Alex Trindade da Silva
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 002009014602-6
Autor: Gilson Pereira Freitas
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 002009014603-4
Autor: José Augusto Ferreira de Almeida
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 002009014604-2
Autor: Obed Conceição Bastos
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002009014605-9
Autor: Rosivaldo Prado Araujo
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.615,34.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

038 - 002009014607-5
Autor: R.S.S. e outros.
Réu: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 363,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

039 - 002009014606-7
Autor: João de Souza Albuquerque Neto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

040 - 002009014537-4
Autor: Justiça Comum
Réu: Antonio Costa de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

041 - 002009014531-7

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 002009014533-3

Indiciado: D.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

043 - 002009014542-4

Autor: Ministério Público

Réu: Aldenei Barroso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

044 - 002009014553-1

Indiciado: M.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 002009014554-9

Indiciado: R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 002009014555-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 002009014556-4

Indiciado: H.F.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 002009014557-2

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 002009014558-0

Indiciado: P.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 002009014559-8

Indiciado: R.N.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 002009014560-6

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 002009014561-4

Indiciado: A.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 002009014562-2

Indiciado: C.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 002009014563-0

Indiciado: R.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 002009014564-8

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 002009014565-5

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 002009014566-3

Indiciado: J.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 002009014567-1

Indiciado: S.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 002009014568-9

Indiciado: D.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

060 - 002009014551-5

Réu: Evaldo Olivio Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 002009014552-3

Réu: Evaldo Olivio Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

062 - 002009014573-9

Réu: Jonas Jacinto Bento

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 002009014574-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 002009014577-0

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 002009014578-8

Réu: Jurandir Pinheiro de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 002009014579-6

Réu: Israel Sampaio Tuirá

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 002009014580-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Ibere da Silva Guimaraes

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 002009014581-2

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 002009014582-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Arizona Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 002009014584-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Anacleto Neto

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

071 - 002009014592-9

Indiciado: A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

072 - 002009014534-1
Indiciado: A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 002009014590-3
Indiciado: A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 002009014591-1
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

075 - 002009014608-3
Réu: Manoel Alves Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 002009014609-1
Autor: Justiça Publica
Indiciado: M.J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 002009014610-9
Autor: Justiça Publica
Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 002009014611-7
Autor: Justiça Publica
Réu: Thiago Frasso Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

079 - 002009014539-0
Indiciado: A.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 002009014540-8
Indiciado: J.G.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 002009014545-7
Indiciado: W.J.V.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

082 - 002009014585-3
Indiciado: W.J.V.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

083 - 002009014572-1
Indiciado: L.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

084 - 002009014532-5
Autor: Zulmira Maria José
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009. Transferência Realizada em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

085 - 002009014535-8
Autor: Sandra da Silva Souza
Réu: Márcio da Silva Rosa
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 002009014536-6
Autor: Eduardo Appelt
Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 840,78.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Jesp Cível

087 - 002009014543-2
Autor: Ana Rita da Silva Palmeira
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 742,25.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Jesp Cível

088 - 002009014586-1
Autor: Bertoldo de Jesus Basílio
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 376,37.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 002009014587-9
Autor: Elissandra Pereira Rodrigues
Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.513,11.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 002009014588-7
Autor: Julio Araujo de Castro
Réu: Carlos Barata
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 148,00.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 002009014589-5
Autor: Maria Dulcemar da Silva Puertas
Réu: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Jesp Cível

092 - 002009014612-5
Autor: Deverina Barros de Moraes
Réu: Credicard Citi
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.872,62.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

093 - 002009014538-2

Indiciado: R.N.G.

Distribuição por Sorteio em: 19/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

094 - 002009014544-0

Indiciado: E.C.M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

095 - 002009014571-3

Indiciado: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Termo Circunstanciado**

096 - 002009014595-2

Indiciado: J.F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 002009014596-0

Indiciado: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 20/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

098 - 002007010745-1

Requerente: C.S.R. e outros.

Requerido: J.J.R.A.

Decisão:(...)HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS JURÍDICOS. REGISTRE-SE E OFICIE-SE. E COMO NADA MAIS HOUE, MANDOU A MMª JUÍZA LAVRAR ESTE TERMO, QUE LIDO E ACHA DO CONFORME VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, ALDEMIR BARROS DA SILVA, ESCRIVÃO, DATILOGRAFEI E SUBSCREVI. CARACARAÍ/RR,05 DE JUNHO DE 1992. JUÍZA TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução

099 - 002002001847-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Silva Souza

REQUEIRA O EXEQUENTE. 25/06/2009 - JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jaime César do Amaral Damasceno

Investigação Paternidade

100 - 002002001147-2

Requerente: L.F.A.

Requerido: J.B.M.

Sentença:(...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADO COM ALIMENTOS PARA:(1)DECLARAR A AUTORA FILHA DE JOSÉ BENEDITO MENDES COM TODOS OS DIREITOS RESULTANTE DA FILIAÇÃO; E, POR FIM,(2) CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA AUTORA NA IMPORTÂNCIA RELATIVA A 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE DA GENITORA DA AUTORA Nº7434-9, AGÊNCIA 1036-7, DO BANCO DO BRASIL. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269,I,DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU NAS CUSTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$1.000,00(MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §4º, DO ORDENAMENTO RETRO CITADO. AGUARDE-SE A INFORMAÇÃO DA AUTORA QUANTO AO PARADEIRO DO RÉU. INTIME-SE O RÉU DESTA SENTENÇA POR EDITAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA." CARACARAÍ/RR,14 DE AGOSTO DE 2008. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Expediente de 23/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Arrolamento de Bens

101 - 002003003299-7

Requerente: U.(.F.N.

Requerido: M.C.G.

Autos remetidos à Fazenda Pública fls 71/75 prazo 10d.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Carta Precatória

102 - 002009014295-9

Autor: F.J.P.M.

Réu: E.C.O.S.

Despacho:Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução

103 - 002002001537-4

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Dair Ferreira Salgado

Despacho:I-Defiro o pleito de fl.214.Suspendo o curso da execução na foma do art.40 da lei nº6.830/80.II-Publique-se.Vista à Fazenda Pública para ciência.Caracaraí(RR),26 de agosto de 2009.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Investigação Paternidade

104 - 002004006479-0

Requerente: L.M.S. e outros.

Requerido: J.A.G.O.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg. Posse de Veículo

105 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing

Requerido: Sueli Cunha Rodrigues

Defiro o pedido de fls. 137. Publique-se. CCI, 27/08/09. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Andréia Margarida André, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

106 - 002005007692-4
 Requerente: E.C.P.O. e outros.
 Requerido: R.M.O.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Gilson Monteiro da Costa, Lenir Rodrigues Santos Veras

Embargos Devedor

107 - 002007011057-0
 Embargante: Ivo Sabino da Silva e outros.
 I-RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. II - AO EMBARGANTE PARA CONTRA-RAZÕES, VIA DPJ. 25/06/09 - JUIZ MARCELO MAZUR.
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Execução

108 - 002007011367-3
 Executado: Roberto Eugenio Badu de Souza e outros.
 Processo Suspenso.
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 002007011405-1
 Exeqüente: Banco da Amazonia
 Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.
 I- Defiro o pleito retro. II- Cumpra-se corretamente a ordem de fls. 74 para L.M. TEIXEIRA DE FIGUEIREDO-ME, representada pela sra. Louzete Paula Teixeira de presente lide. III- Cadastre-se no SISCOM desta Comarca o Subscritor de fls. 86 a 88. IV- Via DPJ. 08/07/09. Juiz MARCELO MAZUR
 Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Svirino Pauli

Investigação Paternidade

110 - 002006008912-3
 Requerente: E.S.M. e outros.
 Requerido: J.P.P.S.
 Sentença: "DECLARO O SENHOR JOÃO PAULO DE SOUZA SILVA PAI DO MENOR ENISSON DE SOUZA MUNIZ, NOS TERMOS DA LEI 8560/92, E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA DETERMINANDO A IMEDIATA AVERBAÇÃO NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, ALTERANDO -SE SEU NOME PARA ENISSON MUNIZ DE SOUZA E ACRESCENTANDO-SE O NOME DE SEU PAI JOÃO PAULO DE SOUZA DA SILVA E DOS AVÓS PATERNOS RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA E RILZIMAR PIMENTEL DE SOUZA. SEM CUSTAS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. AS PARTES RENUNCIAM O PRAZO RECURSAL. REGISTRE-SE. ARQUIVEM-SE.". CARACARAÍ/RR, 06/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Expediente de 27/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Arrolamento/inventário

111 - 002002000546-6
 Inventariante: Lidiany Souza Bastos
 Inventariado: Libania Lacerda Basto
 Despacho: REGISTRE-SE O NOME DA ADVOGADA DE FLS.159 NO SISCOM. CONCEDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA JUNTADA DO DOCUMENTO DO IMÓVEL. CARACARAÍ, 22/09/2009. JUÍZA LANA

LEITÃO MARTINS
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Declaratória

112 - 002008012361-3
 Autor: José Teixeira Costa e outros.
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: I - DECLARO A REVELIA DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 319, DO CPC. II - APÓS, AGUARDEM COM O ANDAMENTO SOBRESTADO ATÉ SENTENÇA NA AÇÃO PENAL 06/00881-0, EM TRAMITE NESTA COMARCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 110, CPC. III - VIA DPJ. 30/06/09 - JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

113 - 002003003321-9
 Embargante: Joao dos Santos Souza
 Embargado: Uniao Federal(Fazenda Nacional) e outros.
 Despacho: DIGA O EMBARGANTE, EM 05(CINCO) DIAS, AQUILO QUE ENTENDER POR DIREITO. EM:08/09/2009, CARACARAÍ/RR. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

114 - 002005007969-6
 Autor: Município de Caracarái
 Réu: Antonio da Costa Reis
 Despacho: INDEFIRO O PEDIDO DO MP DE FLS.343, ITEM 02. ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, PRIMEIRO O AUTOR, PELO PRAZO LEGAL. CARACARAÍ/RR, EM 14/09/09. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Edson Prado Barros

Vara Cível**Expediente de 28/10/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

115 - 002008012621-0
 Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães
 Intime-se a parte requerente para pagamento das custas e honorários no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), no prazo legal.
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Leonardo Coimbra Nunes

116 - 002008012623-6
 Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Marinete Bezerra Lima
 Despacho: Intimar parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Carta Precatória

117 - 002009014157-1
 Autor: Mocapel Auto Posto Ltda
 Réu: Sena-tur Construções Comercios e Transportes Ltda
 Despacho: Intimar parte Autora para pagamento de custas processuais no valor R\$540,00(quinhetos e quarenta reais).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ordinária

118 - 002006010183-7
 Requerente: Município de Caracarái
 Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer
 Despacho: Reintere-se o despacho de fls.247, devendo constar na publicação todos os advogados constante de fls.110.
 Advogados: Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Káren Macêdo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Vara Criminal

Expediente de 20/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Costumes**

119 - 002002000834-6

Réu: Miguel de Lima Andrade

(...)III - DISPOSITIVO: EM FACE DO EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS.02/03, PARA CONDENAR O ACUSADO MIGUEL DE LIMA ANDRADE COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL COMBINADO COM O ARTIGO 1º, INCISO V DA LEI Nº8.072/90, PARA NA SEQUÊNCIA PASSAR A DOSIMETRIA DA PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL -CONSIDERANDO TUDO ISSO, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA, ANALISANDO SEPARADAMENTE CADA UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS:CULPABILIDADE: CULPABILIDADE COMPROVADA, SENDO A CONDUTA DO RÉU ALTAMENTE REPROVÁVEL, VEZ QUE O CRIME FOI PRATICADO COM DOLO INTENSO.ANTECEDENTES CRIMINAIS:HÁ REGISTRO DE ANTECEDENTES EM DESFAVOR DO RÉU, PORTANTO MACULADOS.CONDUTA SOCIAL:A CONDUTA SOCIAL DO RÉU NÃO É BOA, POIS NÃO TEM PROFISSÃO DEFINIDA, NEM TRABALHO FIXO, ALÉM DE SER DADO AO USO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS. CONTINUAÇÃO DA

Sentença: PERSONALIDADE:A PERSONALIDADE DO RÉU É AQUELA DO INADAPTADO SOCIAL, VOLTADA PARA O CRIME, DEMONSTRA SENTIDOS PARA COM O PRÓXIMO, COM REQUINTES DE PERVERSIDADE SEXUAL.MOTIVOS:OS MOTIVOS DO CRIME SÃO DE TODO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, SENDO ALTAMENTE REPROVÁVEL OS FATOS QUE ANTECEDERAM O ATO VOLITIVO(POSSE SEXUAL), MOVENDO-O PARA COMETER O CRIME.CIRCUNSTÂNCIAS:AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM O RÉU, UMA VEZ QUE ELE APROVEITOU-SE DA AUSÊNCIA DO ESPOSO DA VITIMA, QUE ESTAVA VIAJANDO, BEM COMO A CONDIÇÃO FÍSICA DA VITIMA QUE É INFERIOR AO SEU PORTE FÍSICO, E PELO LUGAR DO CRIME, QUE NO CASO EM TELA FOI EM PERÍODO NOTURNO, NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA DA VITIMA E AO LADO DAS FILHAS DAQUELA.CONSEQUÊNCIAS:AS CONSEQUÊNCIAS "EXTRAPENAS" FORAM GRAVES, POIS CERTAMENTE A VITIMA CARREGARÁ CONSIGO ESSE FATO, QUE ABALOU SUA CONDIÇÃO DE MULHER HONESTA E CASADA, MÃE DE FAMÍLIA, ALÉM DE PERTURBAÇÕES PSICOLÓGICAS E TRAUMAS PELA VIOLÊNCIA SEXUAL SOFRIDA.CONTINUAÇÃO DA

Sentença:COMPORTAMENTO DA VITIMA:O COMPORTAMENTO DA VITIMA NÃO FACILITOU E NEM INCENTIVOU A AÇÃO DO RÉU NA PRÁTICA DO CRIME. ISTO POSTO, FIXO A PENA BASE DO RÉU EM 07(SETE)ANOS DE RECLUSÃO, ESCLARECENDO-SE QUE A PENA BASE FOI FIXADA INICIALMENTE ACIMA DA PENA MÍNIMA EM ABSTRATO, CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO NA TOTALIDADE DESFAVORÁVEIS AO RÉU CONFORME ACIMA SUFICIENTEMENTE ANALISANDO E PONDERADO. ATENUANTE GÊNÉRICA(OBRIGATÓRIA):CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 66 DO CÓDIGO PENAL, NÃO RECONHEÇO EM FAVOR DO RÉU ATENUANTE GENÉRICA, POR ISSO, MANTENHO A PENA ANTERIORMENTE FIXADA.SEM AGRAVANTES: NENHUMA DAS AGRAVANTES DO ART.61 DO CÓDIGO PENAL É APLICÁVEL NESTE CASO.SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA INCINDÍVEL IN CASU.SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:DA MESMA FORMA NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO CASO SUB JUDICIE, PELO QUE TORNO DEFINITIVA A PENACONTINUAÇÃO DA

Sentença: DE 07(SETE)ANOS DE RECLUSÃO.REGIME:O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INTEGRALMENTE FECHADO(ART.2º, §1º, DA LEI Nº8.072/90).APELAR EM LIBERDADE: CONSIDERANDO QUE O RÉU JÁ RESPONDE POR OUTROS PROCESSOS-CRIME, BEM COMO NÃO TEM RESIDÊNCIA FIXA, PROFISSÃO DEFINIDA, BENS DE RAÍZES NESTA COMARCA, O QUE INEVITAVELMENTE PODERÁ EVADIR-SE PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO CASO LHE SEJA CONCEDIDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, FACE DISSO, EI POR BEM NEGAR ESSE DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.OUTROSSIM, A SÚMULA 9 DO STJ É CRISTALINA AO ENUNCIAR:"A EXIGÊNCIA DA

PRISÃO PROVISÓRIA, PARA APELAR, NÃO OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA".FORTE NESSE ENTENDIMENTO DE NOSSA CORTE SUPERIOR, TENHO O CONVENCIMENTO DE QUE A CONCESSÃO AO RÉU PARA APELAR EM LIBERDADE, FARÁ COM QUE, DIANTE DE SUA VIDA PREGRESSA E ANTECEDENTES QUE EFETIVAMENTE FORAM CARREGADOS AOS AUTOS, NÃO AUTORIZAM A CONCESSÃO DO INSTITUTO EM COMENTO, PORQUANTO, A GARANTIA CONTINUAÇÃO DA Sentença: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL RESTARÁ INEFICAZ. CUSTAS:SEM CUSTAS, POIS O RÉU ESTÁ SOB O PÁLIO DA HONROSA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CUSTEAR AS DESPESAS DO PROCESSO, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO.ROL DOS CULPADOS:APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES AOS ORGÃOS COMPETENTES, BEM COMO DETERMINO À EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. CARACARAÍ/RR, 27 DE MARÇO DE 2002. JUIZ JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

120 - 002002000064-0

Réu: Severino de Oliveira e outros.

(...)Sentença: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER JOSÉ RODRIGUES GÓIS DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 155, §1º E 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, V DO CPP. CIÊNCIA DESSA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. CIENTIFIQUE-SE A VÍTIMA E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARACARAÍ/RR, 11 DE SETEMBRO DE 2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

121 - 002002000097-0

Réu: Joaquim Arnaldo de Souza Cardoso e outros.

(...)

Sentença: ASSIM, PROVADAS AS LESÕES, A MORTE DA VITIMA JOAQUIM SERAFIM DE OLIVEIRA E HAVENDO INDÍCIOS RAZOÁVEIS QUANTO À AUTORIA IMPEDE-SE MANIFESTE O TRIBUNAL POPULAR. O CONCURSO ESTÁ BEM CARACTERIZADO NO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ZAQUEU ACÁCIO PEREIRA(FLS.64/66). QUANTO À CLASSIFICAÇÃO,MELHOR PERMANEÇA A QUE FOI DADA NA DENÚNCIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E PRONUNCIO ARNALDO DE SOUZA CARDOSO E JOAQUIM PACHECO COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121,§2º, INCISO II E IV DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 29, DO MESMO ESTATUTO. LANCE-SE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS. MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIDAS JÁ DECRETADAS. EXPEÇAM-SE NOVOS MANDADOS DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-OS A TODOS OS ORGÃOS DE CAPTURA DESTE PAÍS. P.R.I. CARACARAÍ, 22 DE MARÇO DE 1990. JUIZ: DR.MANSUÉTO NERY NETO

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Costumes**

122 - 002005007861-5

Réu: Mateus Antonio de Souza

Sentença:(...) DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE DENÚNCIA PARA CONDENAR MATEUS ANTONIO DE SOUZA NAS PENAS DO ARTIGO 213 DO CP, UMA ÚNICA VEZ.PASSO A DOSAR A PENA.A CULPABILIDADE É EXACERBADA, SENDO ALTO O GRAU DE CENSURABILIDADE DO ATO, EIS UE A INFRAÇÃO RESULTOU EM PRÁTICA INADMISSÍVEL EM UMA SOCIEDADE CIVILIZADA; O RÉU É TECNICAMENTE PRIMÁRIO E POSSUIDOR DE BONS

ANTECEDENTES, POSTO QUE NÃO POSSUI NENHUM REGISTRO EM SUAS FICHAS CRIMINAIS; O RÉU TRABALHA COMO PESCADOR, TEM FAMÍLIA CONSTITUÍDA E RESIDE NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO NA VILA CAICUBY, SENDO FAVORÁVEL SUA CONDUTA SOCIAL; SUA PERSONALIDADE APRESENTA TRAÇOS DE FRAQUEZA E DISSIMULAÇÃO; O MOTIVO DO CRIME É ABSOLUTAMENTE REPROVÁVEL, POIS APENAS SERVIU PARA A SATISFAÇÃO DE SUA LASCÍVIA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO CRIMINOSO SÃO AS QUE PERMEIAM OS CRIMES COMETIDOS NO RECESSO DO LAR FAMILIAR; SEM DÚVIDA, O CRIME TROUXE CONSEQUÊNCIAS GRAVES À VÍTIMA; A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O ESTUPRO. CONTINUAÇÃO DA

Sentença: POR TUDO ISSO, FIXO A PENA-BASE EM 6(SEIS)ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ ATENUANTE EM FAVOR DO ACUSADO, E DEIXO DE CONSIDERAR A AGRAVANTE DO ARTIGO 61, "f" DO CP PARA NÃO INCIDIR EM bis in idem COM A PRÓXIMA FASE DE FIXAÇÃO DE PENA. TAMBÉM NÃO HÁ REGISTRO DE CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A APLICAÇÃO DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA: A DO ARTIGO 226, II DO CP E A PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS. CONFORME FICOU CRISTALINAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, O RÉU ERA PADRASTO DA VÍTIMA E RESIDIA COM A MESMA DESDE QUE ESSA TINHA 03(TRÊS)ANOS DE IDADE, ASSIM INCIDE O AUMENTO PREVISTO DO CP E ACIMA TIPIFICADO, ELEVANDO A PENA À METADE, RESTANDO AGORA EM 09(NOVE)ANOS DE RECLUSÃO. A LEI N.º8.072/90, EM SEU ARTIGO 9º, DETERMINOU O AUMENTO, TAMBÉM NA METADE, PARA O CRIME DE ESTUPRO COMETIDO CONTRA VÍTIMAS INSERIDAS NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 224 DO CP, SENDO UMA DELAS A DA VIOLÊNCIA PRESUMIDA PELA MENORIDADE DE 14 ANOS. CONTINUAÇÃO DA

Sentença: ENTRETANTO DIFERENTE DO QUE SUSTENTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, A APLICAÇÃO DESTA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL RESULTAR EM LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE DA VÍTIMA, SOB PENA DE HAVER UM DUPLO APENAMENTO PELO MESMO FATOS. ASSIM, NÃO RECONHEÇO O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LEI N.º8.072/90. NESSE SENTIDO CONVÉM TRANSCREVER O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis: "HABEAS CORPUS. ATENTADOS VIOLENTOS AO PUDOR COMETIDOS CONTRA MENORES DE QUATORZE ANOS. CONTINUIDADE DELITIVA. REEXAME DE PROVA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITIVA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. MAJORANTE PREVISTA NO ART. 9º DA LEI N.º8.072/90. INAPLICABILIDADE. BIS IN IDEM. PROGRESSÃO DE RÉGIME PRISIONAL POSSIBILIDADE. (omissis). 2. Mostra-se incabível o aumento de pena previsto pelo art. 9º da lei nº8.072/90 nos crimes de estupro ou atentado violento ao pudor, quando cometidos com violência presumida, se não sobrevier o CONTINUAÇÃO DA

Sentença: resultado lesão corporal de natureza grave ou morte, pois sua ocorrência implicaria violação ao princípio do non bis in idem. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. "(STJ - HC nº 72.835/SP - Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, j. em 17.04.2007). A PENA DIFINITIVA CONCRETIZOU-SE EM 09(NOVE)ANOS DE RECLUSÃO. O RÉGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É FECHADO, POR TRATAR-SE DE CRIME HEDIONDO. FIXO COM VALOR INDENIZATÓRIO À VÍTIMA ESTIPULADO NO ART. 387, INCISO IV, DO CPP, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00(CINCO MIL RAIS), APENAS COMO REFERENCIAL, E POR AUSÊNCIA DE MAIORES DADOS QUANTO A CAPACIDADE ECONÔMICA DO ACUSADO E A DIMENSÃO DOS DANOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA. MANTENHO EM LIBERDADE O ACUSADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO, POIS NÃO CONSTA DOS AUTOS ELEMENTOS AUTORIZADORES PARA A SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CUSTAS PELO RÉU. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, E EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. COMUNIQUEM-SE AS AUTORIDADES COMPETENTES A CONTINUAÇÃO DA

Sentença: A CONDENAÇÃO, REMETENDO CÓPIA DESTA SENTENÇA. CIÊNCIA DESTA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE (inclusive a vítima). CARACARAÍ/RR, 11 DE SETEMBRO DE 2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Patrimônio

123 - 002004006929-4

Réu: Leugimar Campos de Lima

Sentença:(...)III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado LEUGIMAR CAMPOS DE LIMA como incurso nas penas do Artigo 155, §4º, inciso IV, combinado com artigo 29, ambos do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos

termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: CULPABILIDADE: Culpabilidade comprovada, sendo a conduta do acusado altamente reprovável, vez que o crime foi praticado com dolo intenso. ANTECEDENTES CRIMINAIS: Não há registros de antecedentes em desfavor do acusado, conforme fls.66, 68 e 97 dos autos. CONDUTA SOCIAL: Segundo relatos constantes nos autos, a conduta social do acusado é boa, vez que tem profissão definida e tem um comportamento calmo na cidade, sendo bem querido na comunidade. CONTINUAÇÃO DA

Sentença: na comunidade que vive. PERSONALIDADE: A personalidade do acusado é aquela de um inadaptado social, que não tem muito sentimento pelas coisas pertencentes ao outro. MOTIVOS: Os motivos são desfavoráveis, vez que consta nos autos que o acusado praticou o crime demonstrando futilidade e ganância do ganho fácil. CIRCUNSTÂNCIAS: As circunstâncias do fato também são todas desfavoráveis ao acusado, vez que conhecia a vítima, tinha ciência que ela estava com uma quantia de dinheiro referente à venda de um terreno, estava bebendo com ela, estava aguardando na casa dela ela acabar de se relacionar com a adolescente IONARA. CONSEQUÊNCIAS: As consequências "extrapenais" não foram tão graves, pois a vítima conseguiu restituir parte do dinheiro furtado (Termo de restituição às fls.21). COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: O comportamento da vítima não facilitou para a prática do crime. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO: Podemos dizer que o acusado é pobre no sentido da lei, estando sua CONTINUAÇÃO DA

Sentença: defesa sendo patrocinada pela honrada Defensoria Pública. Isto posto, fixo a pena base do réu em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, e multa no valor de 60(sessenta) dias-multa, no valor de 1/31 (um trinta e um avos) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo que a pena base inicialmente fixada foi um pouco acima do mínimo legal in abstracto considerando que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis ao réu; ATENUANTES: Não há atenuantes que beneficiem o acusado. AGRAVANTES: Há no presente caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "h" (vítima maior de 60 -sessenta- anos de idade), razão pela qual elevo a pena em 03(três) meses e também 10(dez) dias-multa, passando a pena para 02(dois) anos e 09(nove) meses de reclusão e ainda 70(setenta) dias-multa, no mesmo valor acima. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02(dois) anos e 09(nove) meses de reclusão e ainda 70(setenta) dias-multa, no mesmo valor supramencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art.50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (§2º do art.44 do CP), consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art.43 do CP), que deverá ser CONTINUAÇÃO DA

Sentença: cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele juízo. RÉGIME: O regime inicial em cumprimento da pena será aberto (art.33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que o réu é tecnicamente primário, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, demais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime semi-aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. CUSTAS: Custas pelo réu, na forma da lei. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu LEUGIMAR CAMPOS DE LIMA foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado LEUGIMAR no rol dos culpados. CONTINUAÇÃO DA

Sentença: com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determine a EXPEDIÇÃO DE GUIA PARA EXECUÇÃO DA MEDIDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 17 de agosto de 2005. Juiz JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Exceção Suspeição

124 - 002005008298-9

Excipiente: Raimundo Ferreira Gomes

Sentença:(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.100 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO RECONHEÇO A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO PARA ATUAR NO FEITO, PARA, EM VISTA DISSO, DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS PRESENTES AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPETENTE PARA APRECIAR A PRESENTE EXCEÇÃO(ART.31, INCISO III, ALÍNEA "j" DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA). SEGUEM ANEXO AS PRINCIPAIS PEÇAS DA AÇÃO PENAL N.º 002004006984-9 PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DA PRESENTE ARGUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CARACARAÍ/RR, 30 DE MARÇO DE 2006. JUIZ JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Vara Criminal

Expediente de 23/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Patrimônio**

125 - 002002000300-8

Réu: Johnn Lawrence Filgueiras de Sousa e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Carlos Catanhede, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Patrimônio**

126 - 002002000062-4

Réu: Evaldo Alves da Costa e outros.

Final da Sentença:(...) PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER EVALDO ALVES DA COSTA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL, COM ESTEIO NO ARTIGO 386, V DO CPP. CIÊNCIA DESSA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. CIENTIFIQUE-SE A VÍTIMA E APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE ÀS COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARACARAÍ/RR, 27 DE OUTUBRO DE 2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 002006009290-3

Réu: Nelisson Roberto Pinheiro dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

128 - 002005008315-1

Autor: Ana Claudia Batista dos Santos

Réu: Sheila dos Santos Soares

Sentença:RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS DO ARTIGO 38 DA LEI N.º9.099/95.CONFORME CERTIFICADO ÀS FOLHAS 36 A PARTE EXEQUENTE NÃO PROMOVEU O DEVIDO ANDAMENTO DO FEITO, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL - CERTIDÃO DE FOLHAS 33(V). ASSIM EXTINGO O PRESENTE PROCESSO,DETERMINANDO SEU IMEDIATO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 1º DA LEI N.º9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARACARAÍ/RR,15/09/2009. JUÍZA LANA LEITÃO

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

129 - 002005008051-2

Autor: Benedita Severo Nogueira

Réu: Rosa de Oliveira

Sentença:(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. EXCLUA-SE O PRESENTE FEITO DA LISTA DE PROCESSOS DA META 02 DO CNJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CARACARAÍ/RR, 20 DE OUTUBRO DE 2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Crime C/ Pessoa**

130 - 002009013345-3

Indiciado: F.A.F.S.

Sentença:(...) "HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE." CARACARAÍ/RR, 20/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 002009013592-0

Indiciado: S.M.S.

Sentença:(...) "HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE." CARACARAÍ, 20/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 002009013721-5

Indiciado: J.O.S.

Sentença:(...) "HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOA TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE".CARACARAÍ/RR, 20/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 002009013901-3

Indiciado: V.S.P.

Sentença:"HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA.

REGISTRE-SE. ARQUIVE-SE." CARACARAÍ/RR,13/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

134 - 002009014083-9

Indiciado: F.C.S.

Sentença:(...)"HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEU EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, DA LEI 9099/95. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, COM OU SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, ENCAMINHEM-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO." CARACARAÍ/RR, 06/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 002009014167-0

Indiciado: D.M.C.

Sentença:(...)"HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, DA LEI 9099/95. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO, COM OU SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, ENCAMINHEM-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO." CARACARAÍ/RR, 20/10/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa

136 - 002009013916-1

Indiciado: J.M.C.

Sentença:(...)"HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PRA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, DA LEI 9099/95.APÓS O TRANSCURSO DE PRAZO, COM OU SEM COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, ENCMINHEM - SE AO MINISTÉRIO PUBLICO."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010296-4

Autor: Ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.983,61.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010297-2

Autor: Ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010298-0

Autor: Ibama

Réu: Irmãos Moleta e Cia Ltda Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.786,15.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 004709010292-3

Autor: Liduina de Andrade

Réu: Antonio de Oliveira Araújo

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

005 - 004709010300-4

Autor: Edilson Barros Salazar e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 004709010299-8

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 004709010294-9

Indiciado: E.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 004709010293-1

Réu: Raimundo Ferreira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

009 - 004709010295-6

Autor: M.E.T.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010301-2

Autor: I.R.I.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Reintegração de Posse

011 - 004708007645-9

Autor: Antônio Carlos Pereira

Réu: José de Tal - Vulgo(zé Garapa)

Audiência ADIADA para o dia 10/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno

Sessão de júri ADIADA para o dia 24/11/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

013 - 004705004355-4

Indiciado: J.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

005085-AM-N: 023

000005-RR-B: 016

000116-RR-B: 023

000169-RR-B: 016

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude****Juiz(a): Parima Dias Veras****Autorização Judicial**

001 - 006009024134-4

Autor: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024135-1

Autor: L.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024136-9

Autor: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Sílvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 006009024083-3

Autor: W.H.P.S. e outros.

Réu: E.P.S.

1 - Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, a serem depositados na conta indicada na fotocópia de fl. 08; 2 - Designo audiência de conciliação para o dia 23.11.09, às 11h15m. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

005 - 006009023840-7

Autor: Sandy dos Reis Mariano e outros.

(...)Pelo exposto, defiro a expedição de alvará para recebimento de PIS e FGTS depositados em nome do falecido Sansão da Silva Mariano, porém, denego a expedição de alvarás para recebimento de direitos trabalhistas, emissão de segunda via da CTPS e para recebimento de pensão pelo INSS, devendo as autoras buscar tais direitos nos órgãos competentes. (...) São Luiz do Anauá/RR27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

006 - 006009024019-7

Autor: Jenario Cândido da Silva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JENARIO CANDIDO DA SILVA e VANUZA DE OLIVEIRA ALVES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009024020-5

Autor: Sidney Segantine da Silva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre SIDNEY SEGATINE DA SILVA e MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009024038-7

Autor: Gerson dos Santos Araujo e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526 in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GERSON DOS SANTOS ARAUJO e JORCEANE SANTOS RODRIGUES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009024070-0

Autor: Eliezer Luciano Tiburcio e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ELIEZER LUCIANO TIBURCIO e PRISCILA MOREIRA PEREIRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. parima Dias veras. juiz de direito Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009024095-7

Autor: Argilson Pereira Martins e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ARGILSON

RAIMUNDO PEREIRA MARTINS e VANUSCLEIA BASTOS CORDEIRO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009024096-5

Autor: Donato Miranda Martins e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre DONATO MIRANDA MARTINS e FLAVIA DA CONCEIÇÃO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269 I, do CPC. (...). São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009024103-9

Autor: Leonilson Neres da Silva e outros.

(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre LEONILSON NERES DA SILVA e SONIA SOARES FLÔR, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

013 - 006008022651-1

Requerente: K.S.S.M. e outros.

Requerido: D.N.T.

(...)Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 29/31 e, por vis de consequencia, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269 inciso III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Paternidade

014 - 006009023148-5

Requerente: T.M.S.

Requerido: A.S.S.

(...) Desse modo, considerando que a parte Requerida reconheceu a paternidade da criança, sendo este ato uma forma de reconhecimento tácito da pretensão da Autora, e, estando preenchidos os requisitos legais, conclui-se ser imperativo a extinção do processo na forma da lei. Por via de consequencia, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. (...). São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

015 - 006009023878-7

Autor: Hadassa Valentina Lima Miguel e outros.

(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação pleiteada, devendo constar na certidão de óbito de seu pai, o nome da Requerida como HADASSA VALENTINA LIMA MIGUEL, bem como corrigir o nome do avô da Requerente para JANIL MIGUEL. Por via de consequencia, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 20 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime Porte Ilegal Arma

016 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Márcio Pereira da Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, IV e V, ambos do do Código

Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, José Rogério de Sales

Vara de Execuções

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

017 - 006009023307-7

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Macedo

(...) Pelo exposto, consonância com o parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...). São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

018 - 006009024097-3

Autor: T.P.A.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024105-4

Autor: M.F.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvrá de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009024138-5

Autor: F.B.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

021 - 006009024108-8

Autor: Sandra Azevedo Santos

Réu: Aureo Nascimento Neves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2009 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Termo Circunstanciado

026 - 006009023698-9

Indiciado: P.B.

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade de PERPETUA BARROS, pelo fato de haver cumprido a transação penal, e, conseqüentemente, determino a restituição da motocicleta descrita à fl. 05, pelo fato de ser a legítima proprietária. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Ação de Cobrança**

022 - 006008022476-3

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Severino de Almeida Silva

1-Amparado no art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, extingo o processo sem resolução do mérito. 2-Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

023 - 006006019556-1

Autor: Tarcísio Laurino Pereira

Réu: Credcard S/a Administradora de Cartões de Crédito

(...) Deste modo, considerando que a parte Executada quitou seu débito, sendo este ato uma forma de reconhecimento tácito da pretensão do Exequente, e, estando preenchidos os requisitos legais, conclui-se ser imperativo a extinção do processo na forma da lei. Por via de consequência, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Vanessa Ribeiro Monte

Procedimento Jesp Cível

024 - 006009023812-6

Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho

Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo

(...) Pelo exposto, com fundamento nos princípios do direito do consumidor e tudo mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar a Ré a pagar ao Autor, a título de dano material, o valor de R\$ 318,29 (trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) corrigidos a partir do evento danoso (súmula n. 43/STJ). Por via de consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 21 de agosto de 2009. Parima Dias Vera. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006009023853-0

Autor: Jaime Rodrigues de Souza

Réu: City Lar e outros.

(...) Deste modo, considerando que a parte Requerida quitou seu débito, sendo este ato uma forma de reconhecimento tácito da pretensão do Autor, e, estando preenchidos os requisitos legais, conclui-se ser imperativo a extinção do processo na forma da lei. Por via de consequência, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Índice por Advogado**

000231-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Admin. Pública

001 - 000509007505-1

Indiciado: J.C.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2009 às 09:15 horas.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000094-RR-B: 015

000171-RR-B: 014, 015

000209-RR-A: 002

000253-RR-N: 016

000271-RR-A: 004

000295-RR-A: 004

000317-RR-N: 015

000413-RR-N: 012

000451-RR-N: 003

025285-RS-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 004509003495-5
 Autor: Alicia Mykaella Rodrigues de Souza
 Réu: Maykell Costa de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 3.312,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 004509003498-9
 Autor: Manoel Ferreira dos Santos
 Réu: Luciano Costa Bonfim
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 114.126,71.
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

003 - 004509003509-3
 Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues
 Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 577.702,95.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Reinteg/manut de Posse

004 - 004509003508-5
 Autor: Oscar Maggi
 Réu: Aldo Custodio Dantas
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

005 - 004509003500-2
 Autor: Justiça Pública
 Réu: Francinildo Pinto dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003501-0
 Réu: Mauricio Saba Macedo de Araujo
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003507-7
 Réu: Rooney da Silva Barbosa
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003510-1
 Réu: Drailton de Souza Cruz e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003511-9
 Réu: Diego da Costa Angelo e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004509003512-7
 Réu: Nauilo Alves Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

011 - 004509003505-1
 Autor: Soraia Crispim da Silva
 Réu: Jose Vaney Lourenço da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Procedimento Jesp Cível**

012 - 004509003503-6
 Autor: Maria Sheila Coelho Araujo
 Réu: J M Pontes Me
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 13.561,56.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

013 - 004509003504-4
 Autor: Eduardo Cordeiro da Costa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 28/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Indenização**

014 - 004508001870-3
 Autor: Francisco de Jesus Vieira
 Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ...
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim

Reintegração de Posse

015 - 004506000496-2
 Autor: Espólio de José Faustino da Silva
 Réu: Evanildo Pereira de Sá
 DIGA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SEU PROCURADOR JUDICIAL, DR. DOMINGOS, SOBRE A PROPOSTA, PARA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. SEM PREJUÍZO, DESIGNA-SE MAIS UMA VEZ AUDIÊNCIA COM AS PARTES, PODENDO SER REPRESENTADOS POR SEUS PROCURADORES E O MUNICÍPIO. PACARAIMA 14/10/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal**Expediente de 28/10/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Crime C/ Pessoa - Júri**

016 - 004506000124-0
 Réu: Joaci da Silva
 R.H. VISTA A DEFESA PARA ALEGAÇÕES. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA-RR, 08 DE OUTUBRO DE 2009. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Joênia Batista de Carvalho

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000779-1

Indiciado: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

002 - 009009000047-3

Réu: Cesar Pereira

Transferência Realizada em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 009009000778-3

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Procedimento Jesp Cível

004 - 009009000789-0

Autor: Maria de Fátima dos Santos Carvalho

Réu: Banco Hsbc

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.110,83.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

005 - 009009000736-1

Réu: Rone Ene de Oliveira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

006 - 009009000790-8

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

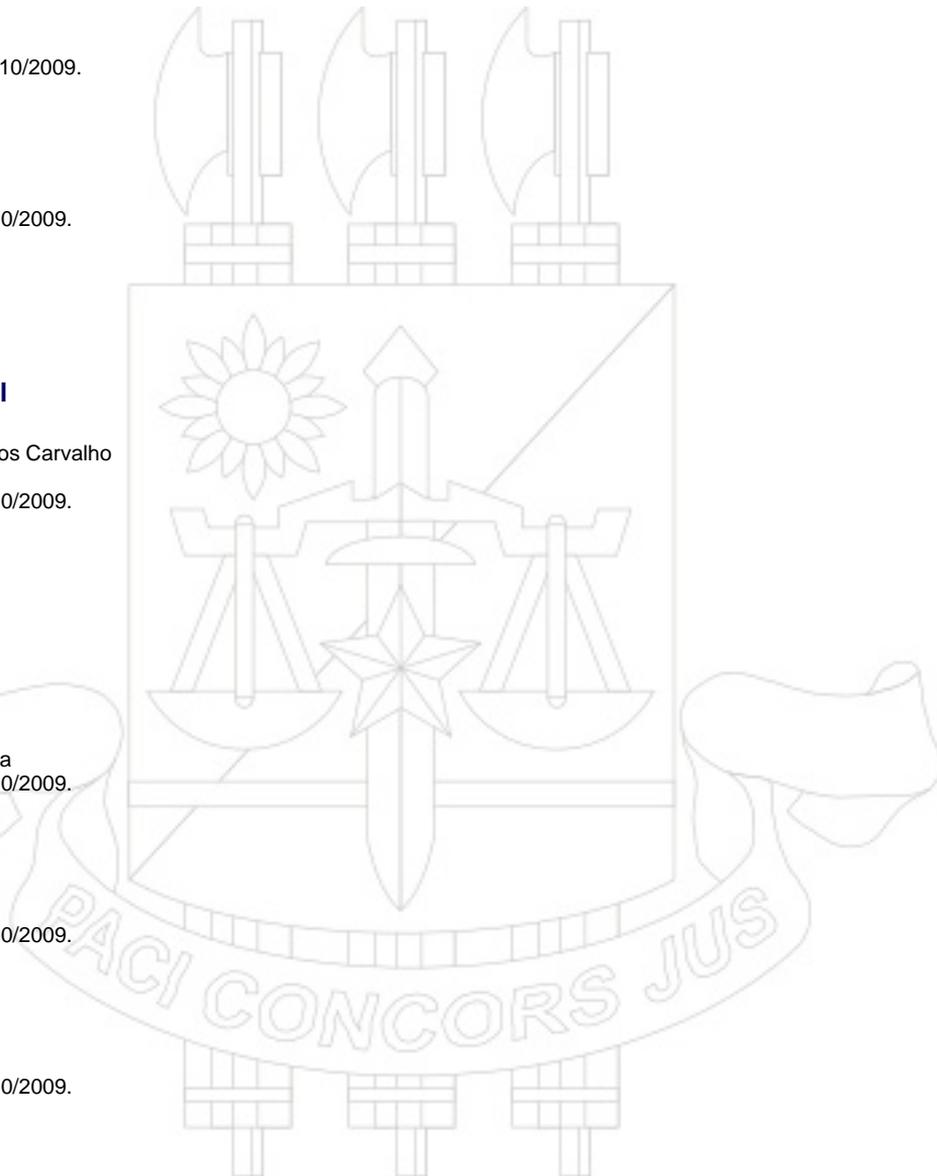
Termo Circunstanciado

007 - 009009000751-0

Indiciado: E.C.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.

Nenhum advogado cadastrado.



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.908.051-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

PROMOVENTE: **RUTH DA SILVA DOS SANTOS.**

PROMOVIDO: **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da ré **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 307.438.349-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, bem como dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15(quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de outubro de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: PATRICK ALVES SOARES, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.906.596-4 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **P.A.S.** e requerido **H.S.V.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.911.369-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Jaid Alves de Moraes** e promovido(a) **Jaqueline Damasceno Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Jaqueline Damasceno Gomes**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Jaid Alves de Moraes**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte,

julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOÃO MARCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, pescador, filho de José Raimundo da Silva e Matilde Marciana da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 179308-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **J.M.S.** e requerida **E.B.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: JOVELINA DE MEDEIROS ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, filha de João Medeiros e Maria Cecília Ramos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 170899-3 – Declaração de Ausência**, em que é parte requerente **J.M.A.** e requerida **A.M.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

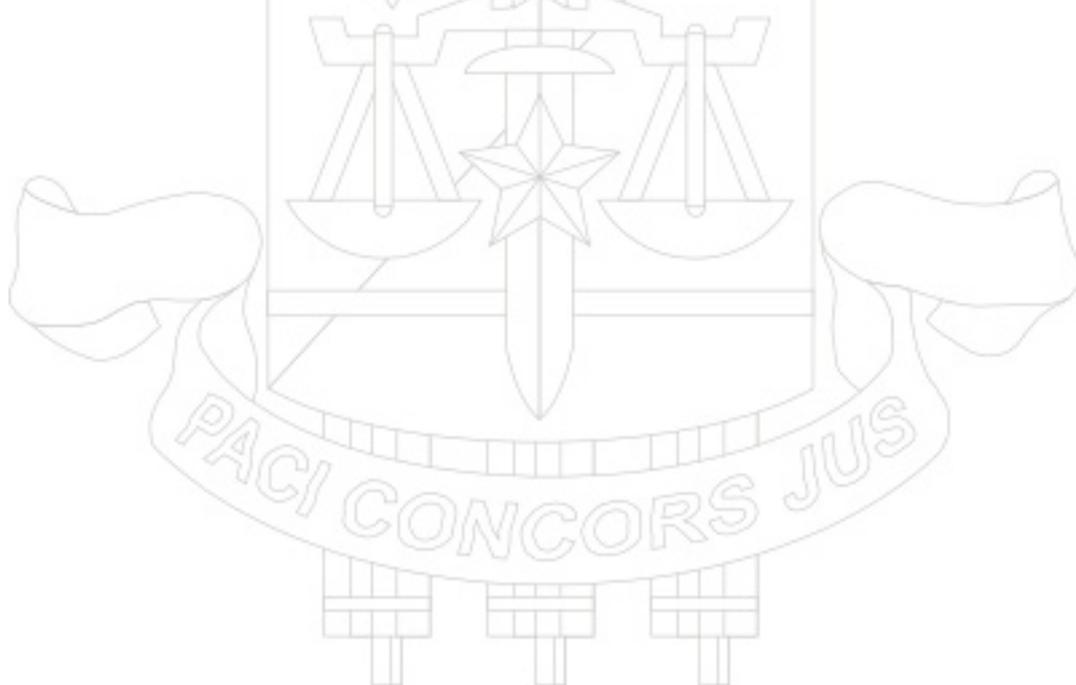
INTIMAÇÃO DE: MARIA SANDRA LEMOS GOMES, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de José Lemos Nobre e Maria de Nazaré Cunha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 06 136887-3 – Declaratória de União Estável**, em que é parte requerente **M.S.L.G.** e requerida **R.K.L.S. E OUTROS**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



8ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/10/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.142077-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): NARCELIO & CIA LTDA E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 8.040,48 (Oito mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos).

DESPACHO: 01.- Defiro o pedido de fl.91; 02- Cite-se, por edital, de acordo com o art.8º, IV da LEF. Boa Vista, 16 de Setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) NARCELIO & CIA LTDA, JOSIRA DA ROCHA VIANA E NARCELIO F. DE MIRANDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.109596-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): PEDRO ALVES DA COSTA.

Valor da Dívida: R\$ 18.096,20 (Dezoito mil, noventa e seis reais e vinte centavos).

DESPACHO: Cite-se, por edital. Boa Vista, 13 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) PEDRO ALVES DA COSTA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.135262-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): E M GURGEL E ELOILDON MENDES GURGEL.

Valor da Dívida: R\$ 79.196,20 (Setenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

DESPACHO: Cite-se, por edital, de acordo com o art.8º, IV da LEF. Boa Vista, 09 de Outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) E M GURGEL E ELOILDON MENDES GURGEL para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.161338-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR LTDA E SANDRA MARIA PIMENTA CORREA.

Valor da Dívida: R\$ 887,19 (Oitocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

DESPACHO: Cite-se, por edital. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR LTDA E SANDRA MARIA PIMENTA CORREA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.07.157447-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado(s): ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Valor da Dívida: R\$ 738,24 (Setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DESPACHO: Cite-se, por edital. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.132719-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): ALCEU DIAS DA SILVA.

Valor da Dívida: R\$ 429,42 (Quatrocentos e vinte nove reais e quarenta e dois centavos).

DESPACHO: Defiro o pedido do exeqüente. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) ALCEU DIAS DA SILVA para pagar os honorários advocatícios no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(por cento), com fundamento no artigo 475-J do CPC.

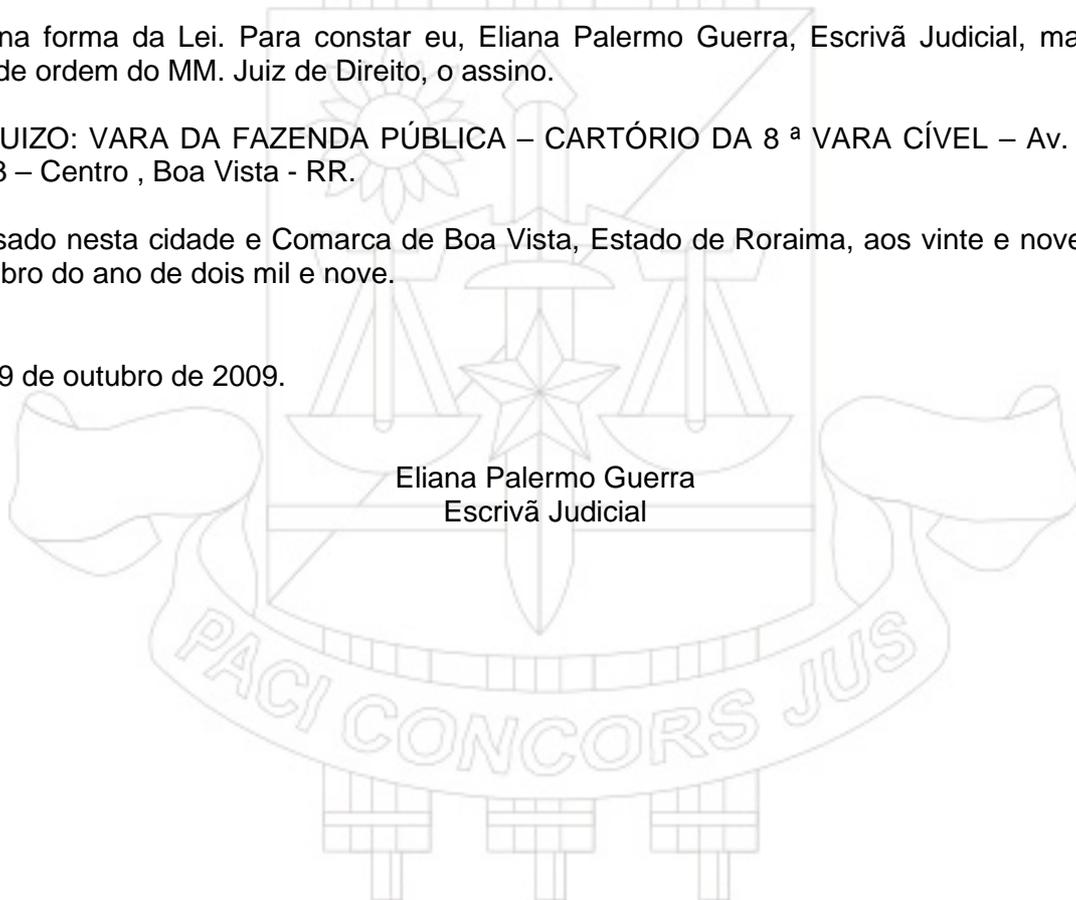
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.097471-8

Espécie: Execução de Sentença

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): ANTONIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES.

Valor da Dívida: R\$ 592,42 (Quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

DESPACHO: Defiro fls.247. Intime-se via DPE. Boa Vista, 12 de Agosto de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o executado(s) ANTONIO AURÉLIO LEITÃO RODRIGUES para pagar os honorários advocatícios no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(por cento), com fundamento no artigo 475-J do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.04.093258-3
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): D. OLIVEIRA AGRA - ME E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 5.717,94 (Cinco mil, setecentos e dezessete centavos e noventa e quatro centavos).

DESPACHO: Defiro fls.122. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) D. OLIVEIRA AGRA - ME E DANIEL OLIVEIRA AGRA da penhora (fls.97- valores bloqueados junto a conta do Executado) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

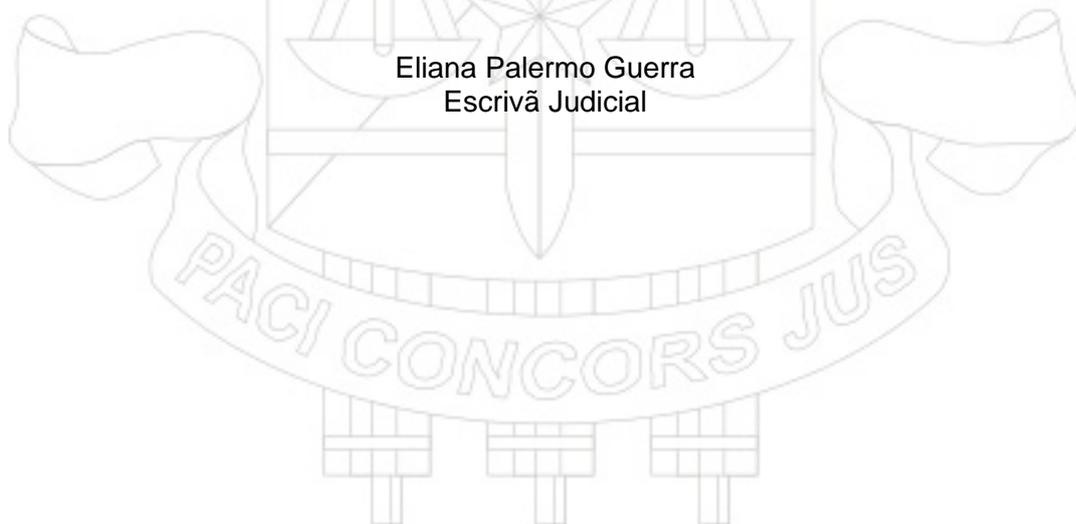
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.06.14119-6

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): GUEDES E GONCALVES LTDA E OUTROS.

Valor da Dívida: R\$ 5.319,21 (Cinco mil, quarenta reais e quarenta e oito centavos).

DESPACHO: Defiro fls.100/101. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o executado(s) GUEDES E GONCALVES LTDA, DANIEL GUEDES FILHO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/10/2009

PORTARIA Nº 15/09.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o grande volume de processos, bem como a grande atividade administrativa desta Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que mensalmente este Juízo deve preencher o cadastro nacional de controle de interceptações telefônicas, o cadastro nacional de inspeção nos estabelecimentos penais, bem como as informações referentes à produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Jeison Anders Tavares (Secretário) como responsável pelo preenchimento, até o dia 10 (dez) de cada mês, das informações desta Vara referentes ao cadastro nacional de inspeções nos estabelecimentos penais (quando houver a inspeção), sistema nacional de controle de interceptações e produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado.

Art. 2º. Na ausência do Servidor mencionado no artigo anterior, seja por férias ou afastamento, ficará responsável pelo preenchimento das informações mencionadas no art. 1º a Servidora Adriana Patrícia Farias de Lima (Analista Judiciário).

Art. 3º - As senhas referentes aos sistemas mencionados serão repassadas somente para os Servidores designados nesta Portaria.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17/09/2009.

Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2008.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL**Expediente do dia 28 de outubro de 2009.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.04.092481-2.

Vítima: H.L.M.

Réu (s): **GENIVAL DE OLIVEIRA SOARES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GENIVAL DE OLIVEIRA SOARES**, vulgo "Pelé", brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 23/04/1982, natural de Zé Doca-MA, filho de Domingos Nascimento Soares e Maria de Oliveira Soares, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 155, caput do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 08 de agosto de 2004, por volta das 20:30 horas, o denunciado subtraiu uma motociçeta pertencente à vítima a qual encontrava-se estacionada em frente à casa do idoso no Bairro São Vicente, ressaltando que o fato teve testemunha ocular. Dias após a ocorrência do fato, a referida motocicleta foi encontrada por policiais, jogada sob uma valeta na Asa Branca, mesmo bairro em que reside o denunciado. Agindo assim, o réu, acima citada, incorreu nas penas dos art. 155, *caput* do CPB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2009.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 27/10/2009

Portaria/Gabinete/Nº 022/2009

Rorainópolis(RR), 27 de outubro de 2009

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 1231, do dia 20 de outubro de 2009, a qual transferiu as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que a servidora **Karine Amorim Bezerra Xavier**, Técnico Judiciário, faça uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão, no dia 30 de outubro de 2009, no horário de 08h00min às 14h00min.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 27 de outubro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 28/10/2009

Portaria/Gabinete/Nº 023/2009

Rorainópolis(RR), 28 de outubro de 2009

O *Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR*, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de novembro de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica judiciário	01 e 02	08:00 às 14:00 hs
Sandra Maria da Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	07 e 08	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	14 e 15	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnica Judiciário	21 e 22	08:00 às 14:00 hs
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça	07 e 08	08:00 às 14:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 02, 14, 15, 28 e 29	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 28 de outubro de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 29/10/2009****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 20/09**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

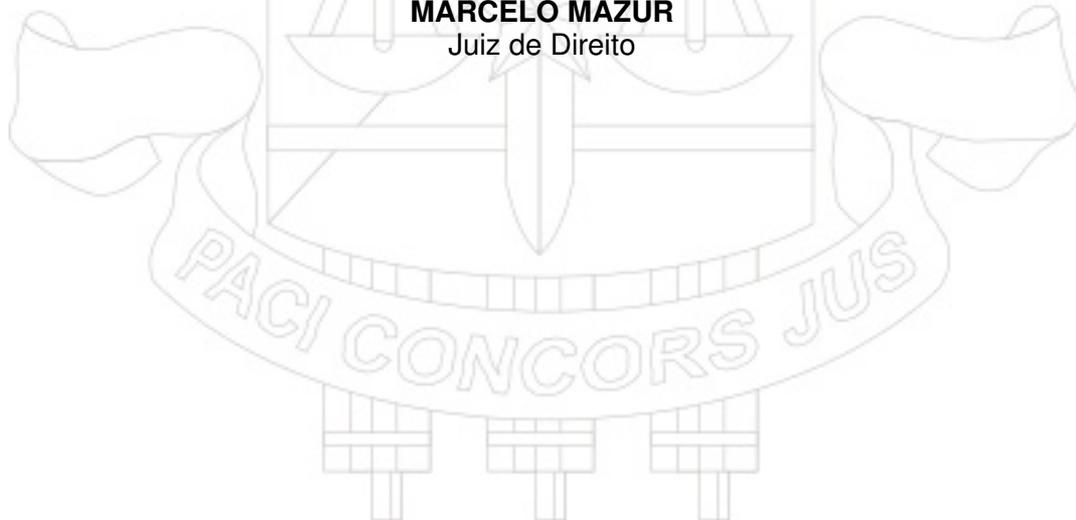
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA /GAB/Nº 18/09 para **incluir na escala de plantão** da Comarca de Alto Alegre, referente o mês de OUTUBRO de 2009, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
MARCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	02/11	08h00 às 14h00	(095) 9114- 5871
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	30/10	08h00 às 14h00	(095) 8111- 3086

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 29 de outubro de 2009.

MARCELO MAZUR
Juiz de Direito

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 29/10/2009

Portaria/JIJ/GAB/Nº 23/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no município de Uiramutã, no período de 16, 17 e 18 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Designar o Agente de Proteção **Josemar Ferreira Sales** e o Motorista **Edimar de Matos Costa** para que diligenciem nos dias 16 (sexta-feira), 17 (sábado) e 18/10/2009 (domingo) no município acima nominado, **com início dos trabalhos previstos para as 22:00h e término às 03:00h.**

Pacaraima-RR, 07 de outubro de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

Portaria/JIJ/GAB/Nº 24/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando o teor do Ofício nº 149/09 do Conselho Tutelar de Amajari que solicita a presença dos agentes de proteção desta Comarca para em conjunto atuarem no "VII FESTIVAL DA SERRA DO TEPEQUÉM", bem como a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no mesmo município, no período de 06, 07 e 08 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Designar sob a coordenação do primeiro, os seguintes agentes de proteção e motorista:

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Márcia Jane Mateus Carlos;
4. Ilma Maria da Silva Mesquita;
5. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 27 de outubro de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

Portaria/JIJ/GAB/Nº 25/09

O Dr. **Délcio Dias Feu**, MM Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando o teor do Ofício nº 41/09 do Conselho Tutelar de Uiramutã que solicita a presença dos agentes de proteção desta Comarca para em conjunto atuarem nos festejos de comemoração do aniversário do referido município, bem como a necessidade de fiscalizar festas, clubes, agremiações, associações, Boates, no mesmo município, no período de 30 e 31/10 e 01 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Designar o Agente de Proteção **Josemar Ferreira Sales** e o Motorista **Edimar de Matos Costa** para que diligenciem nos dias 30/10/2009 (sexta), 31/10/2009 (sábado) e 01/11/2009 (domingo) no município de Uiramutã.

Pacaraima-RR, 27 de outubro de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/10/2009

PORTARIA Nº 654, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos das Portarias nº 539 e 540/09, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4151, de 02SET09, a partir de 27OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 655, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos das Portarias nº 178 e 179/09, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4048, de 26MAR09, a partir de 27OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 574/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4171, de 01OUT09, a serem usufruídas a partir de 28OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para participar do “**I Encontro Nacional do Ministério Público com as Fundações de Apoio e as Instituições de Ensino Superior e de Amparo a Pesquisa**”, no período de 04 a 07NOV09, a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 501 - DG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2005**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **009/2005/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade na promoção de policiais militares em afronta ao princípio da legalidade.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 051/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaiás Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **051/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de

indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados em notícia de possível ato de improbidade administrativa na Universidade Estadual de Roraima - UERR.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

R/P 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 167/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaiás Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **167/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na notícia de irregularidades na divulgação de propaganda beneficiando a Prefeita Municipal de Boa Vista - RR.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

R/P 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **007/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em notícia de deficiências no transporte coletivo da cidade de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 021/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaiás Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **021/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na denúncia de irregularidades na tomada de preços nº 36/06, alusiva a reforma no Par que Anauá.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

3º Titular da 2ª Promotoria Cível

R/p 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 039/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **039/2008/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciados na preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Técnico Ambiental da FEMACT-RR.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2009.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
R/p 2ª Titularidade

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2004**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **012/2004/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possíveis irregularidades na contratação de transporte aéreo pelo extinto DER com a NITA-NIMBUS TÁXI AÉREO.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 002/09 – 2ª PJIJ**

À Prefeitura do Município do Cantá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “**promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada**”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Roraima “...**instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar nº 003/94 de 07.01.1994);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII do ECA);

CONSIDERANDO que para o cumprimento do dispositivo legal retro mencionado, o Ministério Público poderá efetuar recomendações (art. 201, § 5º, alínea "a");

CONSIDERANDO que a garantia de colocar as crianças e adolescentes, em risco pessoal, à salvo de qualquer forma de negligência, compete também ao Poder Público, por determinação constitucional e legal;

CONSIDERANDO as condições precárias em que se encontra o Conselho Tutelar do Município do Cantá, condições estas devidamente constatadas *in loco* por uma equipe desta Promotoria, conforme documentos e fotos anexos;

CONSIDERANDO que tal precariedade compromete seriamente a garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes do município do Cantá/RR;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser estruturado e mantido pelo Município;

RECOMENDA ao Município do Cantá:

I – Quanto à estrutura física

01 Que seja providenciada uma placa indicativa do Conselho Tutelar, a fim de facilitar à comunidade o acesso ao serviço;

02 Que a estrutura física seja adequada às necessidades mínimas dos atendimentos aos casos, contemplando: o revestimento de forro, para o teto da destinada à escuta das vítimas; a adequação do piso da entrada, garantindo assim, a acessibilidade aos que procuram a intervenção do Conselho; revestimento e pintura para a fachada do prédio;

03 Que seja realizada manutenção periódica para os sistemas elétrico e hidráulico;

04 Que as secretarias que funcionam no mesmo prédio sejam transferidas para outro imóvel e o local seja de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

05 Que seja providenciada a aquisição dos mobiliários e equipamentos próprios do Conselho Tutelar e a conservação dos mesmo;

06 Que seja disponibilizado o material de expediente necessário ao bom funcionamento do serviço;

07 Que seja instalada a linha telefônica e a internet;

08 Que seja providenciado um motorista para os plantões e finais de semana;

09 Que seja apresentado um plano de capacitação continuada para os conselheiros tutelares.

10 Que seja comuniado, pela Prefeitura, a todos os setores que executam as políticas de educação e saúde no Município do Cantá, sobre a obrigatoriedade de notificação dos casos de violência ao Conselho Tutelar, conforme estabelece o Estatuto da criança e do Adolescentes, inclusive baixando resoluções se for necessário;

11 Que seja providenciada por parte da Prefeitura, uma previsão para a construção ou destinação de prédio próprio para o Conselho Tutelar, visto que é necessário que sejam feitos investimentos em prédio próprio e não locado, a fim de otimizar os recursos públicos;

12 Que seja incluído na proposta orçamentária do Município do Cantá, as despesas destinadas à manutenção do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar do Cantá para o ano de 2010;

Consigno o prazo de **30 (trinta) dias** para cumprimento da presente Recomendação, tendo em vista que direitos da criança e do adolescente devem ser observados com **Prioridade Absoluta**, conforme mandamento constitucional;

O não cumprimento da presente Recomendação implicará na adoção das devidas medidas processuais

cabíveis.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

Márcio Rosa da Silva
2º Promotor de Justiça Titular
Promotoria da Infância e da Juventude

Nesta data...../...../..... tomei ciência da recomendação supra.

JOSEMAR DO CARMO
Prefeito do Município do Cantá-RR

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 01/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

Considerando que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu, em outubro de 2000, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

Considerando que o CNES tem como objetivo geral cadastrar todos os estabelecimentos de saúde do país, tanto hospitalares como ambulatoriais, da rede pública e também da rede privada, mantendo atualizados os bancos de dados nas bases locais e federal, buscando subsidiar os gestores da saúde na implantação e implementação das políticas de saúde;

Considerando que o cadastramento de dados exige a prestação de informações completas e precisas, que abrangem desde os aspectos pertinentes a recursos humanos a área física, equipamentos e serviços ambulatoriais e hospitalares, de cada unidade de saúde;

Considerando que o CNES é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, contendo informações que proporcionam ao gestor conhecer a rede assistencial existente e sua potencialidade, imprescindíveis nos processos de planejamento em saúde, regulação, avaliação, controle e auditoria, dando

maior visibilidade ao controle social para o melhor desempenho de suas funções;

Considerando que dentre os objetivos do CNES está fornecer ao Sistema de Saúde uma base cadastral atualizada, única e fidedigna em todo o país;

Considerando que a Portaria SAS/MS nº 511/00 estabelece que o não cumprimento pelo gestor municipal das atividades de cadastramento e da constante atualização do cadastro dos Estabelecimentos de Saúde, implicará no bloqueio do antigo cadastro das Unidades e conseqüentemente do pagamento dessas Unidades pelos serviços prestados (art. 10);

Considerando que é responsabilidade do gestor municipal de saúde manter atualizado os dados fornecidos ao Sistema;

Considerando que o Código Penal prevê como crime a conduta de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”, estipulando para essa conduta pena de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa (art. 313-A);

Considerando que nos autos de Inquérito Civil Público nº 002/09 e nº 014/09, desta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, apurou-se que o envio de dados ao CNES está sendo feito indevidamente, com a inserção no Sistema de informações sobre servidores públicos municipais que há mais de um ano pelo menos não pertencem mais aos quadros da Saúde municipal;

Considerando a possibilidade de a Administração rever seus atos,

RECOMENDA

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE que se digne a adotar, nos termos da legislação aplicável na espécie, de modo imediato e o mais célere possível, todas as providências necessárias para **a atualização dos dados inseridos no CNES-CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, inclusive com medidas para a verificação *in loco* das informações a serem fornecidas pelos estabelecimentos de saúde municipais, corrigindo as inconsistências detectadas nas informações prestadas ao CNES, com vistas a manter a fidedignidade dessas informações sobre a rede assistencial existente e sua potencialidade, dando-se a adequada e devida publicidade a estas providências;

Assina-se o prazo de 15 dias para que se informe sobre as providências determinadas a respeito.

Oficie-se ao Prefeito do Município de Boa Vista, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, encaminhando cópia da presente recomendação para conhecimento.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data
(assinatura e carimbo)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/10/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
PORTARIA/DPG Nº 595, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e do Grupo de Estudos sobre Regularização Fundiária, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 603, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA**, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e apresentar o Projeto Câmara de Conciliação inscrito e aprovado no Concurso de Prática Exitosa, que ocorrerão na cidade de Porto Alegre – RS, com ônus parcial correspondente ao valor de 2,5 diárias para a DPE/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 605, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria **Dr. ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2006/2007, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 496, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 607, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e considerando a RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 02, de 31 de agosto de 2009 que trata sobre o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Restringir o acesso às dependências da sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima nos finais de semana e feriados, dos membros, servidores e estagiários, condicionando-se o ingresso a requerimento prévio do interessado encaminhado ao Defensor Público-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 609, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 592, publicada no D.O.E nº 1171 de 26 de outubro de 2009, que autorizou o afastamento do Defensor Público **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA** para viajar à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 03 a 06 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da Reunião Colégio Nacional de Corregedores Gerais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 610, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 577, publicada no D.O.E nº 1167 de 20 de outubro de 2009, que autorizou o afastamento da Defensora Pública Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA para viajar à cidade de Porto Alegre – RS, no período de 02 a 07 de novembro do corrente ano, para participar do “VIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Execução Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 612, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos do artigo 141 da Lei Complementar nº 53/2001,

RESOLVE,

Afastar preventivamente o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. M. S. de C.**, de suas atribuições pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 615, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria **Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, anteriormente suspensas através da Portaria Nº 033/07, a serem gozadas no período de 03 a 05.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO DISCIPLINAR

INVESTIGADO: DEFENSOR PÚBLICO M. S. DE C.

ASSUNTO: AFASTAMENTO PREVENTIVO

Ementa

PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR DEFENSOR PÚBLICO. AFASTAMENTO PREVENTIVO. NECESSIDADE COMO MEDIDA CAUTELAR E A FIM DE QUE O DEFENSOR NÃO VENHA A INFLUIR NA APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ART. 141 DA LEI COMPLEMENTAR 053/2001.

(...)

Assim, por todo o exposto, com fundamento no artigo 141 da Lei Complementar nº 53/2001, acolho a sugestão do Ilustre Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para determinar o afastamento preventivo do Defensor Público M. S. de C., de suas atribuições, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Intime-se o Defensor Público M. S. de C., comunique-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, o Tribunal de Justiça de Roraima, o Ministério Público do Estado de Roraima, à Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima.

Boa Vista (RR), 29 de outubro de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/10/2009

COMISSÃO ELEITORAL

ATO N.º 01/2009

1. Em face da constatação da ocorrência de flagrantes irregularidades no pedido de inscrição das Chapas **UNIDOS PELA ORDEM e OAB PARA TODOS**, a Comissão Eleitoral, com fulcro no art. 131, § 4.º, do Regulamento Geral, art. 24, § 3.º, do Regimento Interno e art. 4.º, § 3.º, da Res. CONSOAB-RR, n.º 003/2009, **SUSPENDE** o registro das chapas acima nominadas, concedendo, aos seus respectivos candidatos a Presidente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades apontadas no Processo 441/2009 que ora tramita na Secretaria desta Seccional.

2. O prazo a que se refere o item acima, contar-se-á da juntada da cópia da notificação pessoal devidamente recebida pelos Presidentes das Chapas ora suspensas juntada ao processo em tela.

Certifique-se. Publique-se. Notifique-se.**Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2009.****PAULO MARCELO A. C. DE ALBUQUERQUE**
Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/RR

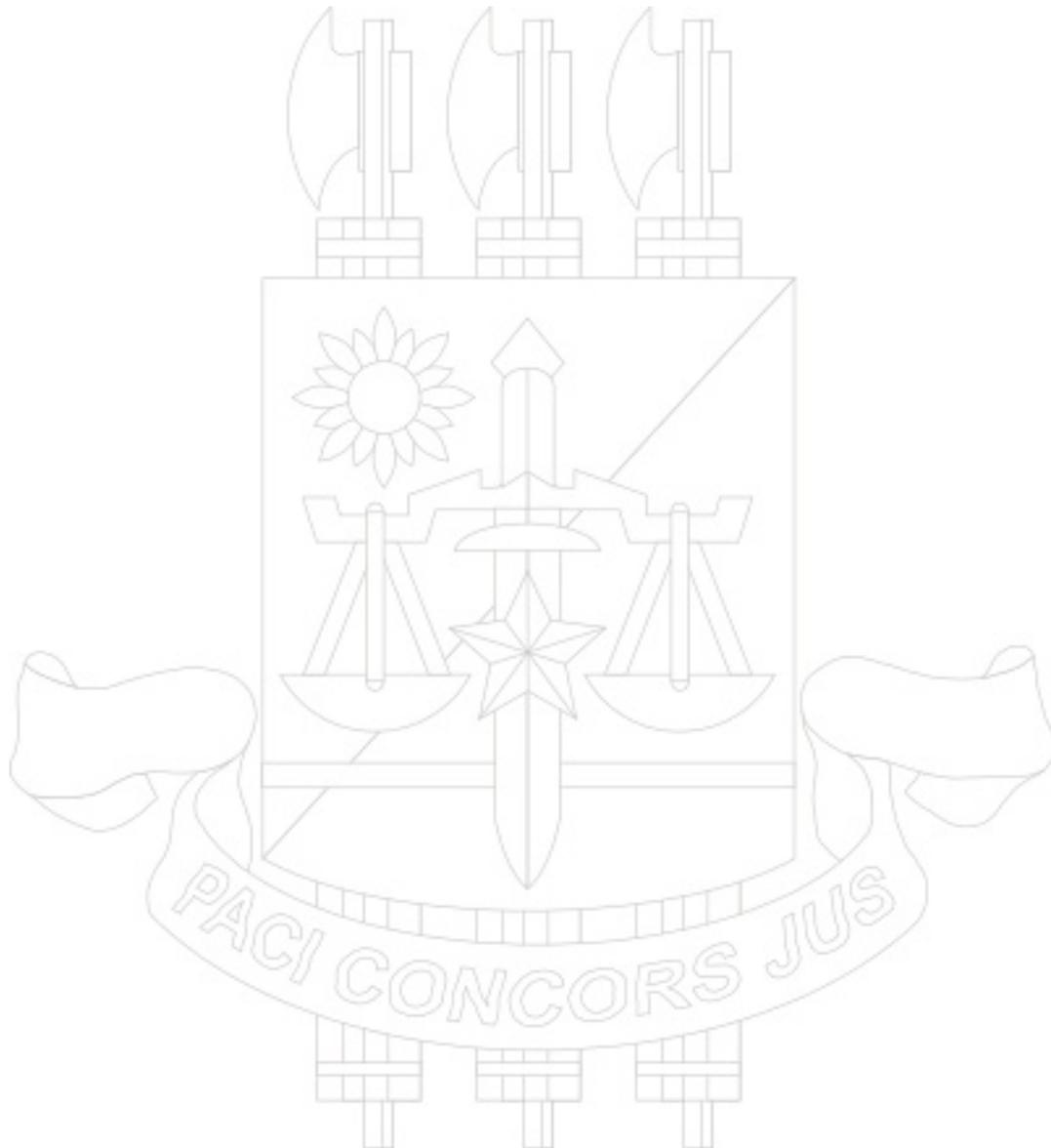
PACI CONCORS JUS

EDITAL 105

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **NEIDE INÁCIO CAVALCANTE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 29/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RIVALDO BRITO GONCALVES e MARIA DE JESUS ARAÚJO MOREIRA

ELE: nascido em Viana-MA, em 17/02/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 14, nº 30, Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AUGUSTO DE SOUSA GONCALVES e DJANIRA DE JESUS BRITO GONCALVES. ELA: nascida em Vitoria do Mearim-MA, em 19/06/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 748, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS LOPES MOREIRA e MARIANA ARAÚJO MOREIRA.

2) VILSON ALBINO e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES JANSEN

ELE: nascido em Manoel Ribas-PR, em 31/07/1955, de profissão marceneiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: CC, nº 28, Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de TIBERIO GALO e NEZIA ALBINO. ELA: nascida em Buriti Dos Lopes-PI, em 12/11/1962, de profissão manicure, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: CC, nº 28, Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de e ANA MARIA RODRIGUES.

3) FRANCISCO SOARES DA SILVA e LEONIDIA FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 21/04/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Andorinha, nº 132, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de LUIS VIEIRA DA SILVA e ANA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Andorinha, nº 132, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de SINÉSIO SILVA e ANTONIA FERREIRA DA SILVA.

4) ALEXSANDRO DOS SANTOS TORRES e AMANDA SOCORRO AVELINO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/1981, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: Presidente Castelo Branco, nº 1705, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO TORRES FILHO e HELENA DOS SANTOS TORRES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/08/1982, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Via das Flores, nº 1106, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de SILVIO ROBERTO DE SOUSA SANTOS e ALDENORA AVELINO DOS SANTOS.

5) JULIO CESAR PRZIBILWIEZ e KETHLE MOREIRA FERREIRA

ELE: nascido em Tres de Maio-RS, em 29/01/1977, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: Capitão Julio Bezerra, nº 1572, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de PAULO DARONT PRZIBILWIEZ e CLEONICE DOS SANTOS PRZIBILWIEZ. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/01/1980, de profissão gerente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida: Capitão Julio Bezerra, nº 1572, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de VALDIR MOREIRA e MARIA LEUDA DE MAGALHAES.

6) RODRIGO DE SOUZA e MARCIA DE SOUZA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 25/04/1978, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vereador Valdemar Gomes, nº 673, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO DE SOUZA e SELESTINA JOAQUIM DE SOUZA. ELA: nascida em Normandia-RR, em 12/01/1978, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Vereador Valdemar Gomes, nº 673, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de IGNORADO e IGNORADA.

7) ISRAEL BRAZ DUARTE e LUANA KEYLLA VALE RODRIGUES

ELE: nascido em Passos-MG, em 11/03/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Via das Flores, nº 595, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JURACY FRANCISCO DUARTE e MARCIA ANGELICA BRAZ DUARTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perpetua, nº 501, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RAUL VERA RODRIGUES e MATILDE VALE RODRIGUES.

8) FÁBIO LUIZ NOGUEIRA DOS SANTOS e ORNELLA AMORIM DA SILVA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 31/07/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pampulha, nº 91, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de LUIZ LOPES DOS SANTOS e IVANICE NOGUEIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Belém-PA, em 15/07/1979, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pampulha, nº 91, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de SANDOVAL LIMA DA SILVA e MARIA HELENA AMORIM DA SILVA.

9) FREDSON ARAÚJO DOS SANTOS e ELIVANIA ROBERTA DE AGUIAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/12/1977, de profissão representante comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pinheiro, nº 476, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS e LAUDECEA ARAÚJO DOS SANTOS. ELA: nascida em Santarém-PA, em 18/12/1975, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pinheiro, nº 476, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO FRANCISCO DE AGUIAR e MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR.

10) ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES e REBECA GOMES TEIXEIRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 08/05/1972, de profissão servidor público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Emanuela Jeisa, nº 734 A, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES e ANNA BEATRIZ ANTONGINI RAMAGEM. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/02/1980, de profissão delegada de polícia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Emanuela Jeisa, nº 734 A, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ARISTOBULO TEIXEIRA e MARIA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA.

11) MARQUES WILSON DE MOURA NERES e DANIELE ALMEIDA DIAS

ELE: nascido em Jaru-RO, em 02/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1298, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de WILSON NERES e MARILENE SIMÕES DE MOURA NERES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/07/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ismael Filgueiras, nº 380, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ROSAEL DA SILVA DIAS e MARIA DAS DÔRES ALMEIDA DIAS.

12) JEFFERSON MAYCON FERREIRA PEREIRA e LEILA ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1988, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Inglaterra, nº 247, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de SANDRO DOS SANTOS PEREIRA e DIRALICE DAS CHAGAS FERREIRA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 19/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jael Barradas, nº 487, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de VICENTE BARROS DE SOUSA e EVA ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA.

13) RODSON FERREIRA DOS SANTOS e ROSANE MARIA PONCIANO MENDES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 16/03/1988, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Via das Flores, nº 391, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO RONILDO VIANA DOS SANTOS e ROSENILDA AZEVEDO FERREIRA. ELA: nascida em Belém-PA, em 12/01/1966, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Via das Flores, nº 391, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA COSTA MENDES e MARIA DA CONCEIÇÃO PONCIANO DE LIMA.

14) HUMBERTO SACRAMENTO DOS SANTOS e MARA SUELY GUIMARÃES CARDOSO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/08/1948, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1483, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SACRAMENTO DO SANTOS e ANIZIA JOAQUINA DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/07/1957, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1483, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LOPES CARDOSO e MARIA GUIMARÃES CARDOSO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 29/10/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS** e **MARLY LOPES DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bananeiras, Estado da Paraíba, nascido a 14 de março de 1950, de profissão comerciante, residente Av. São Mateus 417 Bairro: Cinturão Verde, filho de **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS** e de **CELECINA BARBOSA DE MELO**.

ELA é natural de Belém, Estado da Paraíba, nascida a 1 de abril de 1974, de profissão comerciante, residente Av. São Mateus 417 Bairro: Cinturão Verde, filha de **PEDRO LOPES DE MEDEIROS** e de **MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO** e **DÉBORA PEREIRA DE MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caruaru, Estado do Amazonas, nascido a 13 de setembro de 1962, de profissão contador, residente Av. Venezuela, 3323, Bairro Jardim Floresta, filho de **PEDRO FERREIRA DE ARAUJO** e de **HELENA GONZAGA DE ARAUJO**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 25 de fevereiro de 1975, de profissão economista, residente Av. Venezuela, 3323, Jardim Floresta, filha de **ILDO TITO TEIXEIRA DE MORAIS** e de **MARIA EUNICE PEREIRA DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELOAN BATISTA DA TRINDADE** e **JOSIELEN MENDES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iranduba, Estado do Amazonas, nascido a 11 de dezembro de 1987, de profissão ceramista, residente Rua Estrela do Sul, n.º 214, Bairro Raiar do Sol, filho de **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA** e de **MARILENE BATISTA DA TRINDADE**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 16 de julho de 1988, de profissão comerciária, residente Rua Estrela do Sul, n.º 214, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS** e de **ELISABETE MENDES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALTER FERREIRA SILVA** e **SEBASTIANA CORREA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1958, de profissão açougueiro, residente Rua Nilo Brandão, n.º 380, Bairro Calungá, filho de **MANOEL ALVES DA SILVA** e de **TEREZA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Augusto Correa, Estado do Pará, nascida a 20 de janeiro de 1978, de profissão operadora de caixa, residente Rua Nilo Brandão, n.º 380, Bairro Calungá, filha de **ABILIO RAIOL DA SILVA** e de **ANTONIA CORREA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HIDEILDON FREITAS GONÇALVES** e **FLÁVIA DE SOUSA E SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^o I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 29 de agosto de 1984, de profissão atendente de farmácia, residente Rua Cezar Nogueira Junio, n^o 1050, Bairro Pintolândia, filho de **ALVINO CHAVES GONÇALVES** e de **EUNICE FREITAS GONÇALVES**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 31 de janeiro de 1985, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Cezar Nogueira Junior, n^o 1049, Bairro Pintolândia, filha de **JOSÉ BARROS DE SOUZA** e de **MARIA JOSÉ DE SOUSA E SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009

